



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO

Município de Ponte Nova

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Município de Ponte Nova, por meio do(a) Departamento de Supervisão de Compras e Processos Licitatórios, sediado(a) Avenida Caetano Marinho, 306, bairro Centro, na cidade de Ponte Nova/MG, CEP 35430-001, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 12.872/2023](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 09/06/2025

Hora Inicial: 13:00

Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos veterinários**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, formado por 03 itens, conforme planilha constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta contemplando todos os itens que compõem o lote.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na Plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, em razão do valor estimado, para os itens que apresentarem valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somente poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que se enquadrem no conceito legal de microempresa e empresa de pequeno porte.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

¹ Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Os lances devem ser enviados manualmente pelos licitantes, no dia e horário marcado para a sessão de disputa.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário e total do item/ lote;
- 4.1.2. Marca e modelo (se for o caso);
- 4.1.3. Fabricante (se for o caso);
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.1.1. A desclassificação prevista no item acima, se refere à proposta online que é preenchida nos campos de “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” na **Plataforma Licitar Digital**.

5.2.1.2. A proposta que será anexada ao sistema, através de upload de arquivo no formato digital, deverá ser identificada, conforme modelo de proposta no **Anexo I do edital**.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**.
- 5.10. Em caso de lance inconsistente ou inexequível, o pregoeiro poderá realizar a exclusão, mediante solicitação formal do licitante.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

5.23.4.1. Quando houver mais de um item por lote o fornecedor deverá atualizar sua proposta manualmente e enviá-la ajustada ao último lance no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir da solicitação do Agente de Contratação, utilizando a funcionalidade “Anexo” do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal nº 12.961/2023.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. **Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.**

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

8.2.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. **O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, **contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pontenova.mg.gov.br/licitacoes> e na plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **LICITANTE** que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.2. multa:

a) compensatória e

b) de mora.

9.3.3. impedimento de licitar e contratar e

9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

9.7. Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

9.8. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

9.8.1. Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

9.9. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.9.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

9.9.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

9.9.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

9.9.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

9.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

9.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 9.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.11.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.12.2. Não se aplica a regra prevista no subitem 9.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.12.3. O disposto no subitem 9.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.13. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.13.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

9.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

9.13.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

9.13.2. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

9.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

9.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

10.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados de forma eletrônica, através da plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>, em campo próprio do sistema.**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação (§ 2º do artigo 16 do Decreto Municipal nº 12.961/2023).**

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.pontenova.mg.gov.br/licitacoes> e na Plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.11. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

11.11.1. Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Modelo de Proposta

11.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

11.12.3. ANEXO III - Termo de Referência

11.12.3.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Ponte Nova, 21 de maio de 2025.

ALINE ALVES COLOMBARI VIEIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIOS.

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ N° _____, (bairro) _____, (cidade/UF) _____, CNPJ N° _____, inscrição estadual N° _____, representada por seu (cargo/função) _____, o(a) Sr.(a) _____, nos termos do Edital referente ao Processo Licitatório N° 069/2025 – Pregão Eletrônico N° 038/2025, propõe os preços e condições a seguir:

PROPOSTA DE PREÇOS					
LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01					
02					
03					
Valor total por extenso:					

- a) Declaro que todas as despesas, inclusive fretes, impostos etc., estão inclusas no preço.
- b) Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como proposto.
- c) Dados Bancários: Banco: Agência: Conta N°:.....
- d) E-mail:..... Tel:.....
- e) Responsável pela assinatura da Ata/contrato, CPF:.....cargo:.....

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS.

(Local, Data)

Nome por extenso

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/____, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTE
NOVA E _____.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho nº 306, Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito, Sr. _____ brasileiro, casado, CPF Nº _____, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, Insc. Estadual _____, representada pelo Sr. _____, denominada neste ato **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônica nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote Único	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$)	Preço total (R\$)
01					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.2. Conforme Portaria nº 025/2025, fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

- a) Fiscal: Gladstonier Roberto Pereira Serrano - e-mail: ti@pontenova.mg.gov.br, (031) 3819-5454
- b) Gestor: José Damásio Gomes Júnior - e-mail: compras@pontenova.mg.gov.br, (31) 3819-5454

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, a partir da solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços) apurado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. **No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.**
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XVI, XVI E XVII)

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - k) der causa à inexecução total do contrato;
 - l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa:

a) compensatória e

b) de mora.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

10.6. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

10.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

10.7.1. Para os fins deste contrato, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.8.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

10.8.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.8.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.8.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

10.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.10.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 10.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.11. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.12.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 10.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.12.2. O disposto no subitem 10.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

10.13. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.13.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

10.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

10.13.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

10.13.2. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

10.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ponte Nova dede 2025

Representante legal do CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA
(APÊNDICE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

Estudo Técnico Preliminar 119/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: Serviços Veterinários

2. Descrição da necessidade

A problemática do excesso populacional de cães e gatos em nosso município tem se tornado uma questão de interesse público cada vez mais premente. A falta de controle adequado sobre a reprodução desses animais resulta em diversos desafios, tais como o aumento da população de animais em situação de rua, o surgimento de problemas de saúde pública e o impacto negativo sobre o bem-estar animal.

Diante desse contexto, justifica-se a necessidade urgente de contratação de um serviço médico-veterinário especializado para a realização da guarda temporária e controle populacional de cães e gatos por meio da ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia. Esses procedimentos cirúrgicos, conhecidos como castração, são reconhecidos como uma das principais estratégias para o controle ético e eficaz da população dessas espécies.

A castração proporciona uma série de benefícios tanto para os animais quanto para a comunidade em geral. Além de contribuir para a redução do número de animais abandonados e para o controle de zoonoses, a prática da castração também promove o bem-estar animal, reduzindo comportamentos indesejados, como agressividade e marcação territorial, e diminuindo os riscos de doenças relacionadas ao sistema reprodutivo.

A prestação de serviços clínicos e cirúrgicos veterinários abrange não apenas a realização das cirurgias de castração, mas também o atendimento integral à saúde desses animais, incluindo consultas, vacinações, tratamentos preventivos e curativos, entre outros. Isso contribui para garantir a qualidade de vida dos animais atendidos, além de promover uma convivência harmoniosa entre a população humana e animal.

A contratação de empresa especializada em serviço médico-veterinário de natureza contínua para a guarda temporária e controle populacional através da ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia em cães e gatos (machos e fêmeas), prestando também atendimento clínico e cirúrgico para essas espécies, é necessária pela situação de risco para a saúde e segurança pública no município de Ponte Nova - MG. E apesar de não haver incidência de Leishmaniose na região, pois se considera Ponte Nova MG como um município silencioso, deve ser realizada a vigilância desta doença por ser zoonótica de notificação compulsória e pela grande dispersão do vetor.

Com a continuidade deste serviço não estarão desabrigados (temporária ou permanentemente) os animais apreendidos que apresentaram deficiências; idade insuficiente para soltura (filhotes - menores do que 01 ano de idade); comportamentos agressivos (periculosidade para a segurança pública); sistema reprodutivo íntegro e doenças (zoonóticas, ou não). Em caso de descontinuidade dos serviços médico-veterinários prestados, esses animais estariam sob maus-tratos e risco de óbito, descumprindo a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Lei Estadual nº 22.231, de 20 de julho de 2016; Lei Estadual nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, e Lei Municipal nº 4.193, de 05 de junho de 2018.

Portanto, a contratação de um serviço médico-veterinário especializado para a realização da guarda temporária e controle populacional de cães e gatos, por meio da castração e prestação de atendimento clínico e cirúrgico, é imprescindível para o enfrentamento eficaz dos desafios relacionados ao excesso populacional de animais em nosso município, demonstrando um compromisso ético e responsável com o bem-estar animal e a saúde pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Aline Alves Colombari Vieira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Habilitação Legal: A empresa e o profissional autônomo responsável pela prestação dos serviços deve estar devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG), com registro ativo e em situação regular perante o órgão fiscalizador. Devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Poderão habilitar-se as pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta contratação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos;
- Poderão habilitar-se as pessoas jurídicas que atenderem as condições de habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira definidas no edital;
- Poderão habilitar-se as pessoas jurídicas que apresentarem Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por órgão federal ou estadual que comprove sua atividade comercial.

4.2. Experiência e Capacitação: É imprescindível que o prestador de serviços possua experiência comprovada na área de Medicina Veterinária, especialmente em procedimentos cirúrgicos de esterilização/castração em cães e gatos. Além disso, a equipe técnica

deve estar devidamente capacitada (principalmente o médico-veterinário e os oficiais de controle animal) e atualizada em relação às melhores práticas e técnicas de manejo clínico e cirúrgico.

4.3. Localização no Município de Ponte Nova -MG: A estrutura de guarda temporária e controle populacional de cães e gatos, incluindo o canil e gatil, deve estar localizada dentro do território do município de Ponte Nova.

4.4. Estrutura e Equipamentos: O local onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos e o atendimento clínico deve contar com uma estrutura adequada e segura, incluindo salas cirúrgicas equipadas com materiais esterilizados, equipamentos de sedação e anestesia e monitoramento, além de instalações adequadas (principalmente o setor de enfermaria) para a recuperação pós-operatória dos animais. Deve haver ao menos um veículo adaptado para o transporte seguro de cães e gatos apreendidos.

4.5. Protocolos de Biossegurança: Devem ser adotados protocolos rigorosos de biossegurança visando garantir a prevenção de doenças transmissíveis entre os animais e os animais e os profissionais de saúde. Isso inclui a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), a desinfecção adequada dos materiais e ambientes, bem como o descarte seguro de resíduos biológicos e tosa e higienização dos animais abrigados.

4.6. Registro e Monitoramento: Deve ser estabelecido um sistema de registro e monitoramento dos animais atendidos, incluindo informações sobre a identificação dos animais, procedimentos realizados, medicamentos administrados e acompanhamento pós-operatório antes da destinação. Isso permite a triagem adequada e o controle efetivo sobre o processo de controle populacional.

4.7. Ética e Manejo Animal: Todos os procedimentos devem ser realizados de acordo com os princípios éticos da Medicina Veterinária, garantindo o respeito à integridade e ao bem-estar dos animais. Isso inclui o uso adequado de analgésicos e anestésicos, além dos outros protocolos para abordagens clínico-cirúrgicas, o manejo compassivo dos animais e o acompanhamento veterinário diário, durante todo o processo.

4.8. Os 05 Domínios do Bem-Estar Animal: O modelo dos 05 Domínios do Bem-Estar Animal foi criado em 1994 por *Mellor & Reid*, aprimorando às 05 Liberdades do Bem-Estar Animal fundamentadas anteriormente pelo Conselho de Bem-Estar dos Animais de Fazenda (atualmente o Comitê de Bem-Estar Animal) em 1993. Assim, de fato, a garantia de bem-estar depende de muitos fatores positivos e negativos definidos pelos domínios que aprofundam e amplificam os conceitos de liberdade de escolha e qualidade de vida dos animais.

- a. O **Domínio Nutricional** é definido pelo consumo adequado de alimentos nutritivos para a espécie, idade e condição de saúde, sendo esta uma experiência agradável e permanente.
- b. O **Domínio Ambiental** se trata das boas condições que oferecem conforto e segurança ao animal, garantindo-lhe também as ferramentas de enriquecimento ambiental.
- c. O **Domínio da Saúde Física**, por sua vez, é formado pelos cuidados diários (incluindo as atividades físicas como os passeios) e veterinários que garantem a robustez e vitalidade do animal.
- d. Já o **Domínio Comportamental** se relaciona às atividades variadas e interativas, com desafios que sejam gratificantes e expressam o comportamento natural da espécie.
- e. O **Domínio Mental ou Afetivo** é considerado o mais importante por interligar todos os demais domínios e possuir o objetivo de evitar experiências negativas relacionadas com a qualidade de vida e sobrevivência no intuito de priorizar o conforto, prazer, interesse e confiança do animal (ou seja, aumentar as experiências positivas dele).

Assim, se torna possível avaliar o grau de bem-estar animal e tomar as medidas necessárias para melhorar as condições de cada animal abrigado pela CONTRATADA.

4.9. Cumprir a legislação vigente: com foco nas Leis e Decretos Municipais.

4.10. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.11. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devido ao baixo grau de complexidade do objeto.

4.12. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de baixo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5. Levantamento de Mercado

Com base nas características da necessidade apresentada e no enquadramento das atividades como serviços veterinários, foi possível chegar a duas soluções:

Solução 1 - Terceirização do serviço: contratação de empresa para a realização de serviços específicos dentro do processo produtivo da empresa contratante, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos necessários à execução embutidos dentro do preço proposto;

Solução 2 - Execução deste serviço pela própria instituição, sendo necessário realizar a compra e/ou aluguel de equipamentos e a compra dos insumos e material necessário à execução.

A execução deste serviço pela própria instituição, envolveria a necessidade de realizar as compras e/ou aluguel de todos os equipamentos, insumos e material necessário, considerando que no quadro de servidores da Prefeitura de Ponte Nova não há pessoal técnico em quantidade suficiente para execução do mesmo, utilizar o próprio efetivo impactaria nos serviços rotineiros da administração municipal, como a fiscalização e o acompanhamento de outros serviços que estão em andamento e os serviços administrativos do setor, portanto a Solução 2 não obedeceria ao princípio da eficiência, haja vista que seria necessário, vários procedimentos, para compra dos materiais e equipamentos, contratação, capacitação para os servidores, o que atrasaria o início da prestação de serviços, bem como oneraria a administração, haja vista a necessidade de realizar-se várias procedimentos para efetiva prestação dos serviços.

A Solução 1 seria a mais viável pois além de ser a menos onerosa, é a que possui menos intervenções da administração, menos envolvimento de servidores, com exceção da equipe que realizará a fiscalização, o que não comprometeria outros serviços, além de atendimento dentro do prazo desejado.

Foram realizadas pesquisas, no que tange às contratações de objeto similar promovidas em Editais vigentes no Portal de Compras do Governo Federal, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis /similares que venham a dar

atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo, mas não foram encontradas soluções inovadoras, sendo a contratação indireta a mais utilizada.

Conforme considerações anteriores e os orçamentos realizados, optou-se pela opção 1, terceirização do serviço, por ser a mais adequada ao atendimento das necessidades da administração.

6. Descrição da solução como um todo

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, tendo em vista que o município de Ponte Nova não detém os meios necessários à concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

6.1. Natureza da Contratação

Trata-se de serviço continuado, pois visa o atendimento das necessidades de monitoramento das zoonoses para a manutenção da saúde única, a partir da avaliação médica-veterinária, testes rápidos e exames complementares necessários, de forma concomitante à vacinação e controle populacional dessas espécies no Município de Ponte Nova-MG, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, sendo o pagamento estimado por medição de serviços executados. A realização contínua do serviço representa um suporte ao funcionamento das atividades finalísticas da administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo da demanda foi estimado considerando a necessidade da prestação do serviço de forma continuada:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário
01	Guarda Temporária de animal	12 meses	R\$ 435.600,00
02	Encargos com Funcionários	12 meses	R\$ 538.864,00
03	Serviços Médicos Veterinários	12 meses	R\$ 1.429.346,88

Os subitens estão relacionados na planilha de custos anexa a este ETP (Anexo I).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.403.810,88

O valor total estimado através da execução por preço unitário para a contratação do objeto pretendido pela Unidade Requisitante é de R\$ 2.403.810,88 (dois milhões, quatrocentos e três mil, oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a complexidade e a interdependência das atividades que compõem este objeto, justifica-se a contratação de uma única empresa especializada. A prestação de serviços engloba um conjunto de ações que, embora possam ser individualizadas,

formam um processo contínuo e integrado, visando à eficiência e à qualidade do atendimento aos animais, ou seja, a contratação do objeto como um único item é a forma mais adequada de garantir a eficiência, a qualidade e a continuidade dos serviços de guarda temporária e controle populacional de cães e gatos no município de Ponte Nova. A contratação de uma empresa especializada, responsável por todas as etapas do processo, permitirá a implementação de um programa de bem-estar animal mais eficaz e humanitário.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os cães e gatos errantes no município de Ponte Nova são vítimas de maus-tratos como o abandono, além de promotores e facilitadores de acidentes, sendo assim um risco à segurança e à saúde pública. Não obstante, devido à falta de um lar definitivo, eles sofrem com a fome e a sede, o frio e o calor intensos. Indefesos nas ruas e necessitando de cuidados, esses pequenos animais também representam um risco à saúde única, pelo fato de serem disseminadores das zoonoses. Sendo assim, existe a necessidade exacerbada de solucionar os problemas relativos aos cães e gatos errantes através de medidas eficazes como estabelecido pela Lei Estadual nº 22.231, de 20 de julho de 2016. Por conseguinte, deve-se providenciar monitoramento das zoonoses para a manutenção da saúde única, a partir da avaliação médica-veterinária, testes rápidos e exames complementares necessários, de forma concomitante à vacinação e controle populacional dessas espécies. Além disso, a conscientização social sobre o bem-estar de animais comunitários também precisa ser aprimorada através de campanhas para divulgar os serviços da Prefeitura.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessário nenhuma adequação ou providência a ser adotada no ambiente do órgão para que as ações que compõem a solução possam acontecer.

14. Possíveis Impactos Ambientais

As medidas que buscam a redução de possíveis impactos ambientais, em decorrência da prestação do serviço objeto desta contratação, encontram-se elencadas no tópico 2, do presente ETP, "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Para esta contratação os resíduos gerados e no descarte das embalagens e/ou na montagem dos produtos constantes deste documento poderão ocasionar um volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja um descarte de forma correta do resíduo produzido.

Todo o material a ser utilizado deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida instrução.

15. Considerações Técnicas

Os estudos preliminares consideraram que em 2022 ocorreram 323 apreensões de cães e gatos errantes, sendo a média correspondente a 27 animais apreendidos, e 900 animais foram abrigados, sendo a média correspondente a 75 animais abrigados e, ainda, que em 2023 ocorreram 246 apreensões de cães e gatos errantes, sendo a média correspondente a 21 animais apreendidos, e 838 animais foram abrigados, sendo a média correspondente a 70 animais abrigados. Dessa forma, a média no decorrer desses dois anos (2022 e 2023) de animais apreendidos corresponde a 24 e de animais abrigados corresponde a 73.

Após avaliar que há mais demandas para a busca e apreensão de cães do que de gatos (considerando 84% cães e 16% gatos, sendo que foram apreendidos 274 cães e 49 gatos em 2022 e apreendidos 206 cães e 40 gatos em 2023) e ponderar sobre as possíveis melhorias no processo, foi estabelecido que o canil e gatil devem possuir lotação mínima de 35 (30 cães e 05 gatos) e lotação máxima de 80 (60 cães e 20 gatos), salvo em casos excepcionais envolvendo ninhadas, ambos ambientes separados contendo a quarentena, enfermaria, maternidade, baias individuais, baias coletivas, área recreativa (com enriquecimento ambiental), depósito de alimentos (ração) e espaço para banho e tosa.

ANO 2022																									
	Período	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	Espécie	Canino	Felino	Canino	Felino	Canino	Felino	Canino	Felino	Canino	Felino	Canino	Felino	Canino	Felino	Canino	Felino	Canino	Felino	Canino	Felino	Canino	Felino	Canino	Felino
Apreensões	Quantidade	13	0	26	0	18	1	23	0	18	1	27	2	23	5	22	0	25	9	28	5	34	15	17	11
	Total	13		26		19		23		19		29		28		22		34		33		49		28	
Abrigações	Total	95		110		114		72		80		75		62		48		54		56		85		49	
ANO 2023																									
	Período	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	Espécie	Canino	Felino	Canino	Felino	Canino	Felino	Canino	Felino	Canino	Felino	Canino	Felino	Canino	Felino	Canino	Felino	Canino	Felino	Canino	Felino	Canino	Felino	Canino	Felino
Apreensões	Quantidade	19	1	16	0	13	0	17	3	14	5	24	4	20	2	29	1	11	6	23	4	7	5	13	9
	Total	20		16		13		20		19		28		22		30		17		27		12		22	
Abrigações	Total	47		36		47		58		64		70		79		81		86		97		82		91	

E para que os animais não fiquem sem assistência à saúde (considerando o tratamento das intercorrências previstas pela Contratada), integra-se os serviços a seguir:

- a) Serviço de Guarda Animal Mensal, cuja unidade de medida é o mês correspondente à quantidade de 12 (meses) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

b) Orquiectomia (P), cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 72 (castrações) para machos de 01,00 a 10,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços. O total de orquiectomias anuais, independente do peso, corresponde à metade da estimativa de apreensões e animais que realizarão esse procedimento, ou seja, 240 (50% de 480 animais apreendidos no ano). Além disso, a quantidade de 72 castrações se estima pela menor quantidade de cães com menos de 10,00 kg e pelo total de gatos que serão castrados no ano.

c) Orquiectomia (M), cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 72 (castrações) para machos de 11,00 a 20,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços. O total de orquiectomias anuais, independente do peso, corresponde à metade da estimativa de apreensões e animais que realizarão esse procedimento, ou seja, 240 (50% de 480 animais apreendidos no ano). Além disso, a quantidade de 72 castrações se estima pela maior quantidade de cães de 11,00 a 20,00 kg.

d) Orquiectomia (G), cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 72 (castrações) para machos de 21,00 a 30,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços. O total de orquiectomias anuais, independente do peso, corresponde à metade da estimativa de apreensões e animais que realizarão esse procedimento, ou seja, 240 (50% de 480 animais apreendidos no ano). Além disso, a quantidade de 72 castrações se estima pela maior quantidade de cães de 21,00 a 30,00 kg.

e) Orquiectomia (GG), cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 24 (castrações) para machos acima de 31,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços. O total de orquiectomias anuais, independente do peso, corresponde à metade da estimativa de apreensões e animais que realizarão esse procedimento, ou seja, 240 (50% de 480 animais apreendidos no ano). Além disso, a quantidade de 24 castrações se estima pela menor quantidade de cães acima de 31,00 kg.

f) Ovariosalpingohisterectomia (P), cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 72 (esterilizações) para fêmeas de 01,00 a 10,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços. O total de ovariosalpingohisterectomias anuais, independente do peso, corresponde à metade da estimativa de apreensões e animais que realizarão esse procedimento, ou seja, 240 (50% de 480 animais apreendidos no ano). Além disso, a quantidade de 72 esterilizações se estima pela menor quantidade de cadelas com menos de 10,00 kg e pelo total de gatas que serão castradas no ano.

g) Ovariosalpingohisterectomia (M), cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 72 (esterilizações) para fêmeas de 11,00 a 20,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços. O total de ovariosalpingohisterectomias anuais, independente do peso, corresponde à metade da estimativa de apreensões e animais que realizarão esse procedimento, ou seja, 240 (50% de 480 animais apreendidos no ano). Além disso, a quantidade de 72 esterilizações se estima pela maior quantidade de cadelas de 11,00 a 20,00 kg.

h) Ovariosalpingohisterectomia (G), cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 72 (esterilizações) para fêmeas de 21,00 a 30,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços. O total de ovariosalpingohisterectomias anuais, independente do peso, corresponde à metade da estimativa de apreensões e animais que realizarão esse procedimento, ou seja, 240 (50% de 480 animais apreendidos no ano). Além disso, a quantidade de 72 esterilizações se estima pela maior quantidade de cadelas de 21,00 a 30,00 kg.

i) Ovariosalpingohisterectomia (GG), cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 24 (esterilizações) para fêmeas acima de 31,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços. O total de ovariosalpingohisterectomias anuais, independente do peso, corresponde à metade da estimativa de apreensões e animais que realizarão esse procedimento, ou seja, 240 (50% de 480 animais apreendidos no ano). Além disso, a quantidade de 24 esterilizações se estima pela menor quantidade de cadelas acima de 31,00 kg.

j) Chipagem, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 480 (considerando 480 animais castrados/esterilizados no ano) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

k) Captura de Animal, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 480 (considerando os 480 animais apreendidos anualmente, uma vez que a quantidade máxima de recolhimentos é de 35 animais mensais e 420 animais no ano; salvo os casos excepcionais como as ninhadas e animais acidentados que podem ultrapassar essa quantidade de recolhimentos onde se incluiu uma margem de 60 animais a mais no ano) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

l) Soltura de Animal, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 480 (considerando os 480 animais que podem ser castrados/esterilizados e estar aptos à soltura) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

m) Exames de Perfil Hemograma (incluindo hemostasia) e Bioquímico, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 480 para o Combo 1; de 60 para o Combo 2; de 60 para o Combo 3; de 60 para o Combo 4; de 60 para o Combo 5; de 60 para o Combo 6; de 60 para o Combo 7; de 12 para o Combo 8 (considerando que 852 exames no decorrer de 01 ano podem ser realizados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

n) Exame de Urina, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 48 (estimando que 10% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar ser avaliados antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

o) Exame de Fezes, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (considerando o tratamento, sem histórico de demandas, das intercorrências previstas pela Contratada, integra-se este serviço) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços. Ressalta-se que outras avaliações laboratoriais que necessitam de exame de fezes estão previstas na Realização de Testes Rápidos.

p) Exames de Imagem: Ultrassom, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 48 (estimando que 10% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar ser avaliados antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

q) Exames de Imagem: Radiografia, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 48 (estimando que 10% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar ser avaliados antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

r) Exame parasitológico de pele e pelos (EPP), cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 240 (considerando que 50% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar ser avaliados antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

s) Compra e realização de Testes Rápidos, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 300 para Leishmaniose canina (considerando que 300 cães, sendo incluídos nessa quantidade os 60 animais de apreensões excepcionais e o total de 240 cães apreendidos anualmente, realizarão obrigatoriamente o teste de Leishmaniose); de 120 para Parvovirose canina (considerando a estimativa de metade dos cães apreendidos anualmente); de 120 para Erliquiose e Anaplasmose (considerando a estimativa de metade dos cães apreendidos anualmente); de 180 para FIV/FeLV (considerando a estimativa do total de gatos apreendidos anualmente); de 12 para Giardíase (considerando o tratamento, sem histórico de demandas, das intercorrências previstas pela Contratada, integra-se este serviço) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

t) Consulta e Tratamento Clínico, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 720 (considerando que no total 480 animais serão apreendidos anualmente e realizarão obrigatoriamente 01 consulta e, ainda, estimando que 50% deles precisem de outra avaliação antes de serem destinados, a quantidade final corresponde à 75% do dobro de 480) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

u) Biópsia, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (considerando o tratamento, sem histórico de demandas, das intercorrências previstas pela Contratada, integra-se este serviço) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

v) Intervenção Cirúrgica Geral em Tecidos Moles, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 240 (considerando que 50% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar desses procedimentos antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

w) Cirurgia obstétrica - Cesariana (P), cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (cesarianas) para fêmeas de 01,00 a 10,00 kg (considerando o tratamento, sem histórico de demandas, das intercorrências previstas pela Contratada, integra-se este serviço), para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

x) Cirurgia obstétrica - Cesariana (M), cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (cesarianas) para fêmeas de 11,00 a 20,00 kg (considerando o tratamento, sem histórico de demandas, das intercorrências previstas pela Contratada, integra-se este serviço), para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

y) Cirurgia obstétrica - Cesariana (G), cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (cesarianas) para fêmeas de 21,00 a 30,00 kg (considerando o tratamento, sem histórico de demandas, das intercorrências previstas pela Contratada, integra-se este serviço), para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

z) Cirurgia obstétrica - Cesariana (GG), cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (cesarianas) para fêmeas acima de 31,00 kg (considerando o tratamento, sem histórico de demandas, das intercorrências previstas pela Contratada, integra-se este serviço), para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

aa) Intervenção Cirúrgica Emergencial, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 120 (considerando que 25% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar desses procedimentos antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

ab) Intervenção Cirúrgica Ortopédica, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 120 (considerando que 25% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar desses procedimentos antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

ac) Amputação de Membros, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (considerando o tratamento, sem histórico de demandas, das intercorrências previstas pela Contratada, integra-se este serviço) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

ad) Amputação de Dígito, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (considerando o tratamento, sem histórico de demandas, das intercorrências previstas pela Contratada, integra-se este serviço) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

ae) Caudectomia, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (considerando o tratamento, sem histórico de demandas, das intercorrências previstas pela Contratada, integra-se este serviço) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

af) Correção Cirúrgica de Otopostoma, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 48 (estimando que 10% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar ser avaliados antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

ag) Intervenção cirúrgica oncológica, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 48 (estimando que 10% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar ser avaliados antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

ah) Intervenção cirúrgica Oftalmológica, cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 48 (estimando que 10% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar ser avaliados antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

ai) Diária de internação integral (durante segunda a sexta-feira), cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 120 (estimando que 25% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar ser internados uma vez durante a semana antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

aj) Diária de internação integral (durante o sábado, domingo e feriados), cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 120 (estimando que 25% dos 480 animais no decorrer de 01 ano podem precisar ser internados uma vez durante a semana antes de serem destinados) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços.

ak) Eutanásia (P), cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (eutanásias) para animais de 01,00 a 10,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços (considerando que este procedimento possui baixa demanda).

al) Eutanásia (M), cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (eutanásias) para animais de 11,00 a 20,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços (considerando que este procedimento possui baixa demanda).

am) Eutanásia (G), cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (eutanásias) para animais de 21,00 a 30,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços (considerando que este procedimento possui baixa demanda).

an) Eutanásia (GG), cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (eutanásias) para animais acima de 31,00 kg, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços (considerando que este procedimento possui baixa demanda).

ao) Adestramento de animais (bravios), cuja unidade de medida é o serviço correspondente à quantidade de 12 (adestramentos) para animais não sociáveis, com manifestação de alto nível de agressividade, para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços (considerando que este procedimento possui baixa demanda).

Relação de Cargos, cuja unidade de medida é o mês correspondente à quantidade de 12 (meses) para dar cobertura total de 01 ano para esta prestação de serviços. No total, há 06 cargos e 08 vagas (no mínimo): 01 Auxiliar administrativo; 01 Responsável Técnico Médico-veterinário; 02 Oficiais de controle animal; 02 Auxiliares de serviços gerais; 01 Cuidador de animais; 01 Motorista categoria B.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Ponte Nova, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ciente e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

NUBIA BENEVIDES DA MATA ANDRADE

Assessor de Bem Estar Animal

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Composição de Custos.pdf (223.51 KB)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**ANEXO I****1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO SERVIÇO DE GUARDA ANIMAL MENSAL COM QUANTIDADE A SER UTILIZADA COMO ESTIMATIVA DE MÉDIA DE PROCEDIMENTOS ANUAIS:**

SERVIÇO DE GUARDA ANIMAL						
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	13900	Guarda temporária de animal com lotação mínima de 35 (30 cães e 05 gatos) e lotação máxima de 80 (60 cães e 20 gatos) com enriquecimento ambiental, alimentação (ração indicada para a espécie, condição e idade), aplicação medicamentosa (se couber) e higienização.	Mês	12	R\$ 36.300,00	R\$ 435.600,00

Observação 1: o serviço de guarda animal possui valor fixo mensal por se tratar de um serviço ininterrupto prestado pela CONTRATADA que será fiscalizado pela CONTRATANTE.

2 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS COM QUANTIDADES A SEREM UTILIZADAS COMO ESTIMATIVA DE MÉDIA DE PROCEDIMENTOS ANUAIS:

SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS						
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	14001	Orquiectomia (P): castração de macho de 01,00 a 10,00 kg.	SV	72	243,33	17.520,00
2	14001	Orquiectomia (M): castração de macho de 11,00 a 20,00 kg.	SV	72	253,33	18.240,00
3	14001	Orquiectomia (G): castração de macho de 21,00 a 30,00 kg.	SV	72	263,33	18.960,00
4	14001	Orquiectomia (GG): castração de macho acima de 31,00 kg.	SV	24	273,33	6.560,00
5	14001	Ovariosalpingohisterectomia (P): esterilização de fêmea de 01,00 a 10,00 kg.	SV	72	273,33	19.680,00
6	14001	Ovariosalpingohisterectomia (M): esterilização de fêmea de 11,00 a 20,00 kg.	SV	72	283,33	20.400,00
7	14001	Ovariosalpingohisterectomia (G): esterilização de fêmea de 21,00 a 30,00 kg.	SV	72	293,33	21.120,00
8	14001	Ovariosalpingohisterectomia (GG): esterilização de fêmea acima de 31,00 kg.	SV	24	303,33	7.280,00
9	14001	Chipagem: identificação do animal por microchip que atenda às normas ISO 11784/85 e ABNT-NBR14766.	SV	480	78,33	37.600,00
10	13170	Captura de animal (comunitário/abandonado).	SV	480	186,67	89.600,00
11	14001	Soltura de animal saudável e castrado/esterilizado.	SV	480	71,67	34.400,00
12	14001	Exames de perfil hemograma (incluindo hemostasia) e bioquímico: Combo 1 – Hemograma (com plaquetas e PPT),	SV	480	83,07	39.872,00

SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS						
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		ALT, CREAT				
13	14001	Exames de perfil hemograma (incluindo hemostasia) e bioquímico: Combo 2 – Hemograma (com plaquetas e PPT), ALT, CREAT, FA, Ureia	SV	60	194,21	11.652,80
14	14001	Exames de perfil hemograma (incluindo hemostasia) e bioquímico: Combo 3 – Hemograma (com plaquetas e PPT), ALB, ALT, CREAT	SV	60	166,67	10.000,00
15	14001	Exames de perfil hemograma (incluindo hemostasia) e bioquímico: Combo 4 – Hemograma (com plaquetas e PPT), ALB, ALT, CREAT, FA, Ureia	SV	60	226,72	13.603,20
16	14001	Exames de perfil hemograma (incluindo hemostasia) e bioquímico: Combo 5 – Hemograma (com plaquetas e PPT), ALB, ALT, CREAT, FA, Ureia, COL, TRIG	SV	60	280,27	16.816,00
17	14001	Exames de perfil hemograma (incluindo hemostasia) e bioquímico: Combo 6 – Hemograma (com plaquetas e PPT), ALB, ALT, FA, GGT, Ureia, Bilirrubinas	SV	60	283,82	17.029,20
18	14001	Exames de perfil hemograma (incluindo hemostasia) e bioquímico:	SV	60	145,49	8.729,20

SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS						
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		Combo 7 – Eletrólitos CL, Na, K, Na/K				
19	14001	Exames de perfil hemograma (incluindo hemostasia) e bioquímico: Combo 8 – Tempo de Protrombina (TP) e Tempo de Tromboplastina Parcial ativada (TTPa)	SV	12	163,96	1.967,52
20	14001	Exame de urina.	SV	48	68,70	3.297,60
21	14001	Exame de fezes (exceto itens citados separadamente).	SV	12	71,25	854,96
22	14001	Exames de sorologia.	SV	480	230,00	110.400,00
23	14001	Exames de imagem: ultrassom.	SV	48	206,67	9.920,00
24	14001	Exames de imagem: radiografia.	SV	48	223,33	10.720,00
25	14001	Exame parasitológico de pele e pelos (EPP).	SV	240	223,33	53.600,00
26	14001	Compra e realização do teste rápido de Leishmaniose canina.	SV	300	132,66	39.798,00
27	14001	Compra e realização do teste rápido de Parvovirose canina.	SV	120	123,33	14.799,20
28	14001	Compra e realização do teste rápido de Erliquiose e Anaplasmose.	SV	120	129,06	15.487,20
29	14001	Compra e realização do teste rápido de FIV/FelV.	SV	180	140,06	25.210,80
30	14001	Compra e realização do teste rápido de Giardíase.	SV	12	132,66	1.591,92
31	14001	Consulta e tratamento clínico (incluindo aplicação medicamentosa e protocolos de vacinação e vermifugação).	SV	720	111,67	80.400,00

SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS						
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
32	14001	Biópsia.	SV	12	296,44	3.557,28
33	14001	Intervenção cirúrgica geral em tecidos moles (exceto itens citados separadamente).	SV	240	433,33	104.000,00
34	14001	Cirurgia obstétrica - Cesariana (P) de 01,00 a 10,00 kg.	SV	12	543,33	6.520,00
35	14001	Cirurgia obstétrica - Cesariana (M) de 11,00 a 20,00 kg.	SV	12	560,00	6.720,00
36	14001	Cirurgia obstétrica - Cesariana (G) de 21,00 a 30,00 kg.	SV	12	643,33	7.720,00
37	14001	Cirurgia obstétrica - Cesariana (GG) acima de 31,00 kg.	SV	12	760,00	9.120,00
38	14001	Intervenção cirúrgica emergencial para traumas, obstrução gastrointestinal, torção gástrica, intussuscepção, dentre outros (exceto itens citados separadamente).	SV	120	973,33	116.800,00
39	14001	Intervenção cirúrgica ortopédica para fraturas (exceto itens citados separadamente).	SV	120	1.596,67	191.600,00
40	14001	Amputação de membros.	SV	12	733,33	8.800,00
41	14001	Amputação de dígitos.	SV	12	633,33	7.600,00
42	14001	Caudectomia.	SV	12	646,67	7.760,00
43	14001	Correção cirúrgica de otohematoma (suturas captonadas).	SV	48	626,67	30.080,00
44	14001	Intervenção cirúrgica oncológica (exceto itens citados separadamente).	SV	48	783,33	37.600,00

SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS						
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
45	14001	Intervenção cirúrgica oftalmológica (enucleação, exenteração, remoção de tumor/nódulo, correção de protrusão da glândula da terceira pálpebra, correções de defeitos palpebrais como entrópio e triquíase).	SV	48	796,67	38.240,00
46	14001	Diária de internação integral (durante segunda a sexta-feira).	SV	120	346,67	41.600,00
47	14001	Diária de internação integral (durante o sábado, domingo e feriados).	SV	120	450,00	54.000,00
48	15040	Eutanásia (P): eutanásia de animal de 01,00 a 10,00 kg.	SV	12	230,00	2.760,00
49	15040	Eutanásia (M): eutanásia de animal de 11,00 a 20,00 kg.	SV	12	256,67	3.080,00
50	15040	Eutanásia (G): eutanásia de animal de 21,00 a 30,00 kg.	SV	12	283,33	3.400,00
51	15040	Eutanásia (GG): eutanásia de animal acima de 31,00 kg.	SV	12	293,33	3.520,00
52	25143	Adestramento de animais (bravios).	SV	12	696,67	8.360,00

Observação 2: os serviços médico-veterinários serão pagos após a medição dos serviços executados (em quantidade) por se tratar de um serviço que varia de mês a mês em concordância com a demanda. A quantidade estimada se refere a quantidade disponível para 01 (um) ano de prestação de serviços.

3 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ANUAIS COM RELAÇÃO DE CARGOS, COM OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, JORNADA DE TRABALHO E RESPECTIVO VENCIMENTO BÁSICO:

RELAÇÃO DE CARGOS									
ITEM	CATSER	CARGO	VAGAS	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	JORNADA DE TRABALHO	UNIDA DE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	5380	Auxiliar administrativo	1	Ensino Médio Completo.	6X1 Segunda a sexta-feira, das 07:00h às 17:00h, e sábado/domingo, das 08:00h às 12:00h.	Mês	12	5.566,67	66.800,00
2	14001	Responsável Técnico Médico-veterinário	1	Ensino Superior em Medicina Veterinária e registro no CRMV-MG.	6X1 Segunda a sexta-feira, das 07:00h às 17:00h, e sábado/domingo, das 08:00h às 12:00h.	Mês	12	13.072,00	156.864,00
3	13170	Oficiais de controle animal	2	Ensino Fundamental Incompleto e experiência prática na lida e contenção correta de animais.	5X1 Segunda a sexta-feira, das 07:00h às 17:00h.	Mês	12	4.566,67	109.600,00
4	25194	Auxiliares de serviços gerais	2	Ensino Fundamental Incompleto.	6X1 Segunda a sexta-feira, das 07:00h às 17:00h, e sábado/domingo, das 08:00h às 12:00h.	Mês	12	3.900,00	93.600,00

RELAÇÃO DE CARGOS									
ITEM	CATSER	CARGO	VAGAS	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	JORNADA DE TRABALHO	UNIDA DE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
					ngo, das 08:00h às 12:00h.				
5	25143	Cuidador de animais	1	Ensino Fundamental Incompleto.	6X1 Segunda a sexta-feira, das 07:00h às 17:00h, e sábado/domingo, das 08:00h às 12:00h.	Mês	12	3.900,00	46.800,00
6	15008	Motorista categoria B	1	Ensino Fundamental Incompleto, Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "B".	6X1 Segunda a sexta-feira, das 07:00h às 17:00h, e sábado/domingo, das 08:00h às 12:00h.	Mês	12	5.433,33	65.200,00

Observação 3: será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de funcionários; locação; videomonitoramento 24h (entrada/saída e alojamentos); EPI's e uniformes; convênio com clínica veterinária ou local próprio; veículo adaptado; destinação de cadáveres; descarte de resíduos de saúde; dedetização local, insumos e manutenção.

4 - PLANILHA DE VALOR TOTAL ESTIMADO:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	14001	Empresa especializada em	Mês	12	R\$	R\$

		serviço médico-veterinário de natureza contínua para a guarda temporária e controle populacional através da ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia em cães e gatos (machos e fêmeas), prestando também atendimento clínico e cirúrgico para essas espécies. Em síntese, exige-se para a prestação de serviços: canil e gatil no município de Ponte Nova-MG; convênio com clínica veterinária ou de local próprio de acordo com as normas e legislação vigentes para o tratamento dos cães e gatos comunitários, bem como executar o teste rápido de Leishmaniose, FIV e FeLV vacinação, vermifugação, prevenção e controle de ectoparasitas, castração/esterilização obrigatórias deles; realizar a busca, captura, transporte, guarda temporária, chipagem na saída do abrigo e destinação desses animais.			36.300,00	435.600,00
TOTAL:						R\$ 2.403.810,88

Observação 4: O valor total estimado é constituído pela soma de todos os itens mencionados nos quadros 1, 2 e 3.

Termo de Referência 118/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
118/2024	985041-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG	MARKELLY GAMA ROBERTO	30/04/2025 16:41 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		Serviços Veterinários

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço médico-veterinário de natureza contínua para a guarda temporária e controle populacional através da ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia em cães e gatos (machos e fêmeas), prestando também atendimento clínico e cirúrgico para essas espécies. Em síntese, exige-se para a prestação de serviços: canil e gatil no município de Ponte Nova - MG; convênio com clínicas veterinárias ou de local próprio de acordo com as normas e legislação vigentes para o tratamento dos cães e gatos errantes, bem como executar o teste rápido de Leishmaniose, vacinação, castração/esterilização, FIV e FeLV obrigatórias deles; realizar a busca, captura, transporte, guarda temporária, chipagem e destinação desses animais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote Unico		
Item	DESCRIÇÃO	Valor Total estimado
01	Guarda Temporária de Animais	R\$ 435.800,00
02	Encargos com Funcionários	R\$ 538.864,00
03	Serviços Médicos Veterinários	R\$ 1.429.346,88
VALOR TOTAL		R\$ 2.403.810,88

- 1.1.1. Havendo divergência entre a especificação do CATSER e a constante neste Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência ao qual a proposta se vincula.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 12.765/2022, de 27 de setembro de 2021
- 1.3. O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se listados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução:

5.1.1. De acordo com as peculiaridades deste objeto e de seu regime de execução, o período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução corresponde à 30 (trinta) dias. O prazo de início é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Considerando a importância do objeto contratual, o atraso injustificado do início da execução dos serviços e a não realização, também injustificada, de serviço de busca e apreensão animal de acordo com o estabelecido importará a aplicação de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções editalícias, administrativas, cíveis e penais aplicáveis.

5.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e na proposta, devendo ser reparados em até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5.1.6. Os custos relacionados à manutenção do serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda repassada pela contratante, em imóvel(is) de responsabilidade da CONTRATADA, localizado(s) dentro do município de Ponte Nova-MG, cuja área territorial corresponde a 470,643 km. (mapa anexo).

5.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar um e-mail e celular corporativo para receber as demandas de apreensão animal que são recebidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, através do setor de Assessoria do Bem-Estar Animal.

5.1.9. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização realizada pela fiscal do contrato a qualquer momento e durante quaisquer serviços sendo executados, estando sujeita a orientações feitas em prol do bem-estar animal e qualidade do serviço prestado.

5.1.9.1. Em caso de emissão do relatório técnico pela fiscal do contrato evidenciando vieses de manejo, os funcionários envolvidos devem receber os treinamentos e cursos teórico-práticos mais indicados através da CONTRATADA após as contratações.

5.1.9.1.1. São considerados como os principais vieses durante o manejo:

1. Seleção animal: realizar conscientemente a apreensão de animais que não se enquadram nos critérios de recolhimento;
2. Busca e apreensão: não realizar as boas práticas previstas neste edital e tampouco seguir as orientações técnicas da fiscal do contrato com relação a busca (vistoria pelos bairros indicados e não adentrar propriedades particulares) e apreensão animal (métodos de contenção e abordagem);
3. EPIs: uso ou desuso de Equipamentos de Proteção Individual indicados para cada serviço executado;
4. Lida com animais: não realizar o enriquecimento ambiental (alimentar, sensorial, ambiental, social e cognitivo) devidamente;
5. Limpeza: não realizar a antisepsia e higienização suficiente dos recipientes, recintos e setores do estabelecimento;
6. Guarda animal: não oferecer suporte a cada indivíduo sob guarda temporária, negligenciando as necessidades de estímulo mental e auxílio no protocolo/tratamento estabelecido pelo técnico responsável médico-veterinário;
7. Consulta: omissão e atraso nos serviços médico-veterinários previstos neste edital, como a não realização de testes rápidos durante a quarentena dos animais (referência ao item 5.2.9.1.) e a esterilização de animais depois do vencimento no prazo estabelecido de 15 dias (referência ao item 5.2.9.9.);
8. Sinalização: deixar de sinalizar e/ou identificar recintos e setores do estabelecimento.

5.1.9.1.2. As disposições que remetem a maus-tratos aos animais se sobrepõem aos vieses previstos neste item 5.1.9.1.1., em razão da tomada de medidas cabíveis para a(s) infração(ões) perante a apresentação de provas pela fiscal do contrato.

5.1.10. Não serão admitidas ações da CONTRATADA que firam ou incentivem o sofrimento e a angústia de animais, isto é, os maus-tratos aos animais, principalmente nos procedimentos de apreensão, triagem e guarda animal. Sendo, portanto, os maus-tratos aos animais passíveis de punição perante a apresentação de provas pela fiscal do contrato.

5.1.10.1. Conceitua-se, em geral, os maus-tratos aos animais abordados de acordo com a Resolução CFMV nº 1236, de 26 de outubro de 2018:

Art. 5º - Consideram-se maus tratos:

I - executar procedimentos invasivos ou cirúrgicos sem os devidos cuidados anestésicos, analgésicos e higiênico-sanitários, tecnicamente recomendados;

II – permitir ou autorizar a realização de procedimentos anestésicos, analgésicos, invasivos, cirúrgicos ou injuriantes por pessoa sem qualificação técnica profissional;

III - agredir fisicamente ou agir para causar dor, sofrimento ou dano ao animal;

IV – abandonar animais; deixar o tutor ou responsável de buscar assistência médico-veterinária ou zootécnica quando necessária;

V – deixar de orientar o tutor ou responsável a buscar assistência médico-veterinária ou zootécnica quando necessária;

VI – não adotar medidas atenuantes a animais que estão em situação de clausura junto com outros da mesma espécie, ou de espécies diferentes, que o aterrorizem ou o agredam fisicamente;

VII – deixar de adotar medidas minimizadoras de desconforto e sofrimento para animais em situação de clausura isolada ou coletiva, inclusive nas situações transitórias de transporte, comercialização e exibição, enquanto responsável técnico ou equivalente;

VIII – manter animal sem acesso adequado a água, alimentação e temperatura compatíveis com as suas necessidades e em local desprovido de ventilação e luminosidade adequadas, exceto por recomendação de médico veterinário ou zootecnista, respeitadas as respectivas áreas de atuação, observando-se critérios técnicos, princípios éticos e as normas vigentes para situações transitórias específicas como transporte e comercialização;

IX – manter animais de forma que não lhes permita acesso a abrigo contra intempéries, salvo condição natural que se sujeitaria;

X - manter animais em número acima da capacidade de provimento de cuidados para assegurar boas condições de saúde e de bem-estar animal, exceto nas situações transitórias de transporte e comercialização;

XI – manter animal em local desprovido das condições mínimas de higiene e asseio;

XII – impedir a movimentação ou o descanso de animais;

XIII – manter animais em condições ambientais de modo a propiciar a proliferação de microrganismos nocivos;

XIV – submeter ou obrigar animal a atividades excessivas, que ameacem sua condição física e/ou psicológica, para dele obter esforços ou comportamentos que não se observariam senão sob coerção;

XV – submeter animal, observada espécie, a trabalho ou a esforço físico por mais de quatro horas ininterruptas sem que lhe sejam oferecidos água, alimento e descanso;

XVI – utilizar animal enfermo, cego, extenuado, sem proteção apropriada ou em condições fisiológicas inadequadas para realização de serviços;

XVII – transportar animal em desrespeito às recomendações técnicas de órgãos competentes de trânsito, ambiental ou de saúde animal ou em condições que causem sofrimento, dor e/ou lesões físicas;

XVIII – adotar métodos não aprovados por autoridade competente ou sem embasamento técnico-científico para o abate de animais;

XIX – mutilar animais, exceto quando houver indicação clínico-cirúrgica veterinária ou zootécnica;

XX – executar medidas de depopulação por métodos não aprovados pelos órgãos ou entidades oficiais, como utilizar afogamento ou outras formas cruéis;

XXI – induzir a morte de animal utilizando método não aprovado ou não recomendado pelos órgãos ou entidades oficiais e sem profissional devidamente habilitado;

XXII – utilizar de métodos punitivos, baseados em dor ou sofrimento com a finalidade de treinamento, exibição ou entretenimento;

XXIII - utilizar agentes ou equipamentos que inflinjam dor ou sofrimento com o intuito de induzir comportamentos desejados durante práticas esportivas, de

entretenimento e de atividade laborativa, incluindo apresentações e eventos similares, exceto quando em situações de risco de morte para pessoas e/ou animais ou tolerados enquanto estas práticas forem legalmente permitidas;

XXIV – submeter animal a eventos, ações publicitárias, filmagens, exposições e /ou produções artísticas e/ou culturais para os quais não tenham sido devidamente preparados física e emocionalmente ou de forma a prevenir ou evitar dor, estresse e/ou sofrimento;

XXV – fazer uso e/ou permitir o uso de agentes químicos e/ou físicos para inibir a dor ou que possibilitam modificar o desempenho fisiológico para fins de participação em competição, exposições, entretenimento e/ou atividades laborativas.

XXVI - utilizar alimentação forçada, exceto quando para fins de tratamento prescrito por médico veterinário;

XXVII – estimular, manter, criar, incentivar, utilizar animais da mesma espécie ou de espécies diferentes em lutas;

XXVIII - estimular, manter, criar, incentivar, adestrar, utilizar animais para a prática de abuso sexual;

XXIX - realizar ou incentivar acasalamentos que tenham elevado risco de problemas congênitos e que afetem a saúde da prole e/ou progenitora, ou que perpetuem problemas de saúde pré-existentes dos progenitores. **(Resolução CFMV nº 1236, de 26 de outubro de 2018)**

5.1.10.2. Na aplicação de multa simples em razão de determinada ação ou omissão que implique maus-tratos aos animais, será considerada a Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22 de janeiro de 2007:

Art. 136. É proibido a qualquer pessoa maltratar animais ou praticar atos de crueldade, castigo, violência, sofrimento e abandono, que resultem ou não em perturbação à ordem, ao sossego e à higiene pública.

Parágrafo único. Na infração do disposto no caput deste artigo, será imposta multa no valor correspondente a 100 (cem) até 700 (setecentos) UFPNs, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes para apuração de responsabilidades em âmbito civil e criminal. **(Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22 de janeiro de 2007)**

E, ainda, se a CONTRATADA cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações (más condutas para lidar com os animais), enumerando os infratores, os maus-tratos e os animais prejudicados através de indicadores, ser-lhe-ão apresentadas outras medidas cabíveis de acordo com a gravidade do caso; responsabilizando a CONTRATADA.

5.1.10.3. Como estabelecido no Art. 16-C., da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, a CONTRATADA, ou seja, o autuado tem o prazo de vinte dias contados da notificação da autuação para apresentar defesa dirigida ao órgão responsável pela autuação, facultada a juntada dos documentos que julgar convenientes.

5.1.10.4. Será exigida a demissão imediata do(s) infrator(es), após o prazo para a defesa, e o processo será encaminhado para os demais órgãos competentes.

5.1.11. Deve-se ressaltar que antes da CONTRATADA autorizar o resgate de animais apreendidos é necessário que:

Art. 329. Os animais apreendidos, diretamente pelo Município ou por terceiros, nos termos da lei, ficarão à disposição do proprietário ou de seus representantes legais, nos prazos previstos no § 1º deste artigo, durante os quais serão devidamente abrigados, alimentados e assistidos por pessoal preparado para tal atividade.

§ 1º Os prazos contados do dia de apreensão do animal, excluído este, são de:

I – 5 (cinco) dias no caso de pequenos animais; [...]

§ 3º Será de responsabilidade do contratado:

I - a captura, o transporte, a guarda em local apropriado com uma parte coberta, a alimentação adequada e a devolução do animal ao responsável legal;

II - no recolhimento do animal, o cadastramento pelos seus aspectos físicos, inclusive com registro fotográfico, descrição de eventuais lesões e avaliação de seu estado geral, mantendo arquivo atualizado para comparações futuras e comprovação em casos de reincidência;

III - quando o contratado autorizar a retirada do animal que foi apreendido, esta se dará por responsabilidade e custos do proprietário. [...]

Art. 330. Os animais apreendidos, recolhidos em local adequado para esta finalidade, ficarão à disposição dos respectivos responsáveis legais que somente poderão resgatá-los nos prazos definidos no artigo 329, após o preenchimento de expediente próprio de identificação e o recolhimento da multa e das despesas de apreensão, das diárias pela guarda e alimentação e de outras despesas eventuais de cada animal.

§ 1º Os custos de apreensão, transporte e as diárias a serem recolhidos pelo responsável legal, bem como os demais procedimentos operacionais necessários, serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo para os animais de pequeno, médio e grande porte discriminados no § 2º do artigo 329 desta Lei.

§ 2º Além dos custos definidos no § 1º deste artigo, será aplicada multa, afastadas outras cominações de multas constantes desta Lei, nos valores correspondentes a:

I - 30 (trinta) UFPNs para cada animal de pequeno porte apreendido; [...]

§ 3º Em caso de reincidência pelo mesmo animal a multa terá seu valor dobrado. **(Lei Municipal nº 1944, de 22 de setembro de 1994)**

5.1.11.1. Caso a CONTRATADA autorize a retirada do animal que foi apreendido sem que o tutor (proprietário) se responsabilize pelos custos, a quitação das despesas de captura, manutenção e da multa pelo abandono será reclamada através da CONTRATADA.

5.2. Serviços a serem executados

5.2.1. Recolhimento dos animais

5.2.1.1. Por recolhimento dos animais entende-se tanto o atendimento às solicitações da população para a remoção de cães e gatos errantes nas proximidades de sua comunidade (em vias públicas urbanas e rurais) e que apresentem risco à saúde e segurança pública, quanto os procedimentos de resgate por determinação da contratante e remoção dos espécimes encontrados em áreas comprometidas por notificações de focos de zoonoses ou por serem caracterizadas como áreas de risco de zoonoses. **O recolhimento animal deve ser realizado com no mínimo 15 e no máxima 35 animais recolhidos ao mês**, salvo em casos excepcionais, lembrando que a lotação máxima corresponde a 60 cães e 20 gatos abrigados, sendo que os cães não castrados precisam permanecer durante 03 (três) meses no canil conforme a Lei Municipal nº 4.193, de 07 de junho de 2018, e demais legislações vigentes. Em casos reincidentes sem fins de esterilização, em que o animal errante está debilitado e precisa de suporte médico-veterinário, ele permanecerá um curto período, recomendado pelo Responsável Técnico Médico-Veterinário, na quarentena para realizar os procedimentos necessários para a recuperação da saúde animal antes da atualização do protocolo vacinal e reintegração ao habitat original.

5.2.1.2. Os cães e gatos errantes, sem supervisão e negligenciados, necessitando de cuidados e socialização, considerados como prioritários no serviço de captura, castração/esterilização permanente e abrigo temporário de animais comunitários, incluem:

1. Doentes (no período de incubação, durante a manifestação da doença ou em convalescença), acometidos por enfermidades espécies específicas ou zoonóticas;

2. Em sofrimento (apresentando fraturas, queimaduras graves, distúrbios hemorrágicos, impossibilidade de locomoção, dentre outros);
3. Em risco (rinhas, facilitadores de acidentes de trânsito e atropelamentos, dentre outros);
4. Agressivos, isto é, que promovem acidentes e podem agravar o desequilíbrio ambiental, em se tratando das competições naturais com outras espécies, ameaçando-as e aumentando a probabilidade de extingui-las;
5. Fêmeas em período reprodutivo (estro);
6. Machos não castrados;
7. Filhotes de cães e gatos comunitários;
8. Invasores de propriedades particulares (quando resgatados pelos bombeiros);
9. Animais abandonados após adoção ou reavidos pelo tutor.

5.2.1.3. De forma concomitante ao atendimento das demandas encaminhadas pela CONTRATANTE, deve ser criado pela CONTRATADA um zoneamento do município e estabelecido um programa de busca e captura de animais nas ruas e logradouros, sendo que a cada dia da semana ocorrerão buscas em zonas distintas. As rotas seguirão prioridades e horários alternados de acordo com a demanda (loais com maior incidência de animais doentes e não castrados/esterilizados).

5.2.1.4. Os profissionais responsáveis pela apreensão animal, ou seja, oficiais de controle animal devem ser qualificados para o serviço, tendo em vista a disposição e resistência física de cada profissional e manejo ético com foco no bem-estar animal.

5.2.1.5. A adoção de medidas que visem o bem-estar animal é de suma importância durante todos os procedimentos operacionais, desde o acesso ao animal até a sua destinação final, reduzindo o estresse e garantindo a integridade física dos funcionários e boa saúde animal.

5.2.1.6. A vistoria para o recolhimento dos animais (busca e captura), cujo prazo é considerado após o registro da solicitação (protocolo), deve ocorrer imediatamente no horário de funcionamento e somente no caso de falha dessa apreensão animal, a equipe responsável ainda terá 05 (cinco) dias úteis para realizá-la nos limites urbanos e rurais do município de Ponte Nova - MG. Deve ser enviada a resposta com foto de cada protocolo para a Secretaria responsável. Salienta-se que as situações de urgência e emergência referentes aos animais a serem apreendidos e sob a guarda temporária da CONTRATADA devem ser priorizadas pela equipe. Em todos os dias úteis, de acordo com o calendário do município contratante, deve haver a busca para o recolhimento dos animais.

5.2.1.7. As apreensões de pequenos animais precisam ser bem organizadas, a fim de aperfeiçoar a rota de busca e o tempo de captura animal. Ao chegarem ao local de recolhimento do animal, os funcionários devem sempre se identificar (nome e função) aos presentes em via pública e mostrar o crachá da empresa, bem como informar o motivo que ensejou sua ida, antes de realizarem os procedimentos.

5.2.1.8. Em cada situação, deve ser avaliado o comportamento do animal a ser recolhido, para a escolha da melhor forma de manejo. O funcionário deve optar por uma aproximação lenta, devendo se manter tranquilo, sem fazer barulho ou movimentos bruscos. Deve-se verificar, inicialmente, a possibilidade do animal se aproximar ou ser atraído por meio de iscas (alimentos, petiscos) e sempre se dirigir ao animal em voz baixa. Em caso de fuga do animal, o funcionário deve iniciar a perseguição dele para apreender esse animal arisco.

5.2.1.9. Equipamentos de captura, contenção física e manejo:

1. Guia e laço de contenção;
2. Mordaça (focinheiras de variados tamanhos e material resistente) e corda;
3. Colar Elizabetano;
4. Cambão e Puçá;
5. Luvas e mangotes de borracha;
6. Gaiola e caixa de transporte;

7. Gaiola de contenção e Armadilha;
8. Rede com aro;
9. Rede de arremesso.

5.2.1.10. O uso do "laço" precisa ser desestimulado, pois caracteriza uma atitude agressiva que torna os animais mais estressados e ariscos; aumentando o risco de acidentes nas ruas, em sua condução ao veículo, dificultando a contenção para o transporte, ferindo os animais agitados e criando uma cena condenável pelos munícipes.

5.2.1.11. O uso de cambão deve ocorrer somente no caso de cães agressivos ou de comportamento violento; sendo que o animal deverá ser conduzido pelo funcionário por meio do cambão, nunca arrastado ou pendurado (ocasionando o enforcamento ou até o óbito do animal). Nestes casos, a gaiola ou caixa de transporte deve ser colocada no chão e o animal conduzido com o cambão para dentro. Caso o animal seja grande ou apresente resistência após ser capturado com o cambão por um oficial de controle animal, o outro oficial abordará este animal lateralmente ou por trás, colocando a focinheira nele e sustentando o seu peso, para carregá-lo até o veículo. Se a situação for extremamente perigosa, o veículo deve ser deslocado o mais próximo possível do animal e uma contenção com cordas deve ser feita, visando técnicas para imobilizar as patas e cabeça do animal e até mesmo sustentar o seu peso com segurança, permitindo que ele seja levantado e colocado no veículo sem sofrimento. Após a retirada do cambão, a caixa de transporte ou gaiola grande deverá ser acomodada e fixada dentro do veículo para o fechamento completo da porta.

5.2.1.12. A gaiola ou caixa de transporte, ao ser levada ao local de apreensão, por conter uma carga viva deve ser lacrada para evitar fugas e acidentes e transportada com cautela até o veículo.

5.2.1.13. No caso de recolhimento de filhotes, a abordagem deve ser calma com uso de redes, luvas e/ou puçás ou contenção manual.

5.2.2. Transporte dos Animais

5.2.2.1. Em cumprimento à Resolução do CFMV nº 1015, de 09 de janeiro de 2013, e recomendações técnicas, veículos de transporte de carga viva ou unidades de transporte e remoção e a ambulância veterinária devem proporcionar conforto e segurança aos animais contendo tranca de segurança e sistema de drenagem para assepsia adequada, proporcionando também: espaço compatível com o porte do animal (gaiola); proteção contra interações agressivas com outros animais; separação em relação a animais que os atemorizem; adequada ventilação e proteção contra intempéries, fumaça e poeira; piso que minimize a derrapagem dos animais; que os compartimentos dos animais estejam estabilizados e que a condução do veículo ocorra de forma a minimizar o risco de deslocamento e de acidentes; estrutura interna dos compartimentos que minimize o risco de lesão aos animais.

Recomenda-se o uso de veículo adaptado para o uso em canil e gatil tipo furgoneta ou similar.

5.2.2.2. Em cumprimento aos padrões de cuidados em abrigos de animais, os veículos de transporte de carga viva devem ser limpos, trocando-se ou higienizando todo o material usado como cama tantas vezes quantas forem necessárias, para impedir que os animais se sujeem com vômitos, urina ou fezes, por exemplo. Em caso de dúvidas, leia: The Association Of Shelter Veterinarians' Guidelines For Standards Of Care In Animal Shelters (2022).

5.2.2.2.1. As gaiolas não devem ser empilhadas umas sobre as outras de tal modo a aumentar o estresse e o desconforto dos animais, comprometer a ventilação ou permitir a queda de material residual da gaiola de cima para a de baixo.

5.2.2.2.2. A altura do veículo precisa ser compatível com a atividade, considerando-se aspectos ergonômicos, no embarque e desembarque dos animais e compartimento apropriado que disponha de ventilação adequada e que proporcione segurança ao animal a fim de evitar agressões, ferimentos e eventualmente óbito.

5.2.2.3. A unidade de transporte e remoção e a ambulância veterinária somente poderão ter gravados o nome do estabelecimento ao qual estejam vinculadas, logomarca, endereço, telefone, e a clara identificação "transporte de animais" ou "ambulância".

5.2.2.3.1. Em caso de dano nos veículos que impossibilite a sua utilização, a reposição destes deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2.3.2. O transporte deverá ser efetuado a fim de garantir que se realize de forma segura, tranquila, evitando ruídos e movimentos bruscos, reduzindo situações de estresse, acidentes ou fugas.

5.2.2.3.3. Deve-se transportar um pequeno número de animais, não excedendo a capacidade prevista e evitar a permanência prolongada dos animais nos veículos. Não podem ser transportadas espécies diferentes na mesma viagem. As cadelas e gatas devem ser mantidas com as ninhadas.

5.2.2.3.4. Os animais acidentados, com suspeita de doenças infectocontagiosas, feridos, idosos ou especiais serão rapidamente encaminhados para o local de tratamento. Ou, ainda, esses animais terão acesso imediato ao tratamento, no caso de haver uma Ambulância veterinária à disposição, cujos equipamentos, utilizados obrigatoriamente por um profissional médico veterinário, permitam a aplicação de medidas de suporte básico ou avançado de vida, destinadas à estabilização e transporte de doentes que necessitem de atendimento de urgência ou emergência.

5.2.2.3.5. A atenção e cuidados precisam ser intensificados durante o recolhimento, transporte e desembarque no caso de animais ansiosos ou agressivos, cadelas ou gatas visivelmente prenhes ou acompanhadas de filhotes, animais doentes, em sofrimento, impossibilitados de andar ou de permanecer em pé e, no geral, felinos.

5.2.3. Desembarque e Triagem dos Animais

5.2.3.1. Os cães e gatos devem ser levados, do veículo até o destino, nas próprias caixas de transporte ou gaiolas e, quando não for possível, que sejam contidos por meio da guia peitoral com focinheira e acomodados no veículo, até o destino, canil ou gatil.

5.2.3.2. Animais em sofrimento devem ser avaliados pelo Responsável Técnico Médico-Veterinário imediatamente para a definição de conduta (encaminhamento para tratamento ou eutanásia). O Responsável Técnico Médico-veterinário deve se atentar ao exame físico e sinais clínicos apresentados pelos animais apreendidos, testes rápidos são necessários para descartar diagnósticos diferenciais em caninos (como Leishmaniose, Erliquiose, Anaplasmosse, Parvovirose, Cinomose e Giardíase) e felinos (como a Imunodeficiência Felina e Leucemia Felina).

5.2.3.3. O teste rápido de Leishmaniose é obrigatório de ser realizado em todos os cães apreendidos.

5.2.3.4. Animais ainda em quarentena e antes da destinação devem ser avaliados pelo Responsável Técnico Médico Veterinário para definição de conduta e procedimentos para a castração/esterilização.

5.2.3.5. Devem ser mantidos juntos na quarentena/setor maternidade:

- a) Fêmeas com filhotes;
- b) Filhotes com até 90 dias de idade;
- c) Animais de ninhadas.

5.2.3.6. Devem ser mantidos juntos nos alojamentos:

- a) Animais parceiros (do mesmo sexo).

5.2.3.7. Devem ser mantidos em baias individuais:

- a) Fêmeas em estado de gestação evidente;
- b) Animais de comportamento agressivo com outros animais;
- c) Animais com doenças infectocontagiosas;
- d) Animais em recuperação pós cirúrgicas.

5.2.3.8. A eutanásia imediata pode ser realizada, para tanto, deve-se seguir a Lei Federal nº 14.228, de 20 de outubro de 2021. Considerando para a eutanásia as doenças graves para as quais não haja possibilidade de cura ou que o animal esteja em sofrimento ou com enfermidades infectocontagiosas incuráveis diagnosticadas após a criteriosa avaliação do Responsável Técnico Médico-Veterinário.

5.2.3.9. Animais recém-chegados devem ser submetidos a um período de quarentena de no mínimo 10 (dez) dias, a fim de que sejam isolados para evitar propagação de doenças e ectoparasitas, bem como serem avaliados clinicamente e receberem cuidados médico-veterinários.

5.2.3.10. Quando não houver espaço ou indicação para uso de baias individuais, os animais devem ser separados da seguinte forma:

- a) Animais registrados e identificados por microchip;
- b) Machos adultos;
- c) Fêmeas adultas (atenção especial para fêmeas no estro);
- d) Filhotes (órfãos).

5.2.4. Guarda Temporária dos Animais

5.2.4.1. Estruturas físicas do local

5.2.4.1.1. As estruturas físicas do canil e gatil devem seguir as normativas e leis relacionadas à construção e manutenção de canis e gatis com enfoque no bem-estar animal e serem aprimoradas conforme as recomendações e normas técnicas sobre o bem-estar animal. Ressalta-se que os alojamentos não precisam ser utilizados sempre em seu limite, setores como a maternidade podem ficar em desuso em alguns dias no ano, dependendo apenas do recolhimento de fêmeas prenhes e ninhadas.

Deve haver em cada alojamento (baia) uma placa impermeável quantificando os animais em seu interior e os identificando pelo código de registro. E as áreas de entrada restrita aos funcionários devem ter placas de proibição de acesso ao público, como quarentena, enfermaria, depósito de ração, centro cirúrgico, dentre outros.

Os abrigos de animais têm três objetivos principais: ser um refúgio seguro para os animais no âmbito de uma política de captura altamente seletiva; funcionar como local de passagem buscando a recolocação desses animais para lares definitivos; e ser um núcleo de referência em programas de cuidado,

controle e bem-estar animal. [...]

O bom funcionamento do canil e as condições de bem-estar dos animais dependem diretamente da atuação do médico veterinário. [...]

O Art. 28 da Lei Federal nº 5.517/1968 e o Art. 1º da Resolução CFMV nº 683 /2001 deliberam sobre a obrigatoriedade de um Responsável Técnico com formação em Medicina Veterinária para ocupação da direção técnica do estabelecimento, que deve ser formalizada através de Anotação de Responsabilidade Técnica. Já o Art. 27 da Lei Federal nº 5.517/1968 e o inciso XVI do Art. 1º da Resolução CFMV nº 592/1992 deliberam sobre a obrigatoriedade de registro dos Canis Comerciais no Conselho Regional de

Medicina Veterinária. [...]

O local escolhido não deve estar próximo de escolas, hospitais ou indústrias de alimentos, e deve contar uma vizinhança receptiva a sua atividade. Segundo a World Animal Protection (WSPA) o número máximo de animais num canil deve ser de 100 cães, com área aproximada de 5 m² por animal. [...]

Estrutura mínima sugerida para um abrigo ou canil comercial:

1- Recepção/escritório

Local para chegada, cadastro e saída de animais. O certificado de regularidade do estabelecimento deve estar exposto neste local. Na fachada externa deve constar o nome do Responsável Técnico e seu CRMV[-MG].

2- Quarentena

Local destinado aos animais recém-chegados que serão introduzidos ao abrigo. As baias de quarentena devem ter área coberta, estar posicionadas em sentido oposto ao vento e separadas das demais por pelo menos quatro metros de distância. Cada baia deve ter no mínimo 2,5 m² por animal, o piso deve ser impermeável e antiderrapante, e as paredes azulejadas /impermeáveis até no mínimo 1,2m de altura. O piso deve permitir a melhor limpeza dos cantos formados.

3 - Baias com solário

As baias devem conter uma estrutura interna coberta, feitas preferencialmente em alvenaria e com área mínima de 1,5 m² por cão. A altura das paredes pode variar de 2,5 a 2,7 metros, a cobertura deve ser de preferência feita com telhas de barro e conter um forro de PVC ou gesso; o forro é importante para manutenção da temperatura do ambiente, especialmente em regiões de clima quente. O piso deve ser de fácil higienização, impermeável e antiderrapante. Se cimentado, de preferência pintar com tinta resistente à água (Epóxi) específica para piso. As paredes devem ter superfície impermeável até no mínimo 1,2m de altura. Dentro das baias deve haver utensílio com água e uma cama ou outro instrumento confortável para descanso do animal. É importante que estes objetos sejam mantidos limpos e higienizados, proporcionando bem-estar aos animais e condições sanitárias adequadas. O solário é uma área externa anexa à baia, sem cobertura ou parcialmente coberta. A área do solário deve ser de no mínimo 2,5 m² por cão. O piso ideal deve ser de fácil higienização e, se cimentado, de preferência pintar com tinta resistente à água (Epóxi); o piso deve ainda apresentar declive de 4 a 5% em direção ao ralo, que deve ser individual e do tipo escamoteado. No caso de material não impermeável, é desejável que o piso seja de pedras ao invés de grama ou terra. As paredes devem ser de alvenaria até, no mínimo, os primeiros 40 cm de altura e o restante de telas de malha quadriculada ¾. As baias podem estar integradas através de um corredor central, o que facilita o manejo diário e a construção, bem como otimiza o espaço.

4- Área de lazer

É indispensável a construção de um ou dois piquetes com grama e árvores para que os cães possam realizar comportamentos naturais e se exercitem diariamente, ainda que em sistema de rodízio. Os animais devem permanecer nesta área ao menos uma hora por dia. Além de proporcionar estímulos físicos e mentais para os animais, o uso de piquetes /cercados estimula a

interação positiva entre pessoas e cães, muito importante para socializar e reabilitar os mesmos, facilitando a adoção. A área de lazer é um espaço telado de no mínimo 4 m² por cão. O programa de controle de ectoparasitas e endoparasitas deve ser executado para evitar a disseminação de parasitas, lembrando que somente animais saudáveis podem ser introduzidos nesta área.

5 - Depósito de alimentos

Os alimentos devem ser estocados em sala coberta e fechada, feita em alvenaria, com boa ventilação e iluminação. As janelas devem ser teladas e a porta mantida fechada. Os pacotes de ração devem ser armazenados em estrados ou sobre bancadas. Devem ser evitados no local materiais e produtos que possam contaminar química, física ou microbiologicamente.

6 - Ambulatório

De acordo com a Resolução CFMV nº 1.015/2013, os ambulatórios veterinários são as dependências para atendimento dos animais pertencentes exclusivamente ao respectivo estabelecimento, para exame clínico e curativos. Eles devem contar, no mínimo, com: mesa impermeável; pias de higienização; arquivo médico; armário de medicamentos e materiais; e geladeira com termômetro. Os procedimentos devem ser realizados exclusivamente por médico veterinário, lembrando que em ambulatórios é vedada a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação.

7- Sala de banho e tosa

A sala de banho deve ser de alvenaria, com piso e paredes

impermeáveis, preferencialmente de cerâmica. Os equipamentos necessários são: mesa de tosa com girafa; banheira grande de fibra com regulagem de altura ou feita de outro material impermeável; ponto de água potável com opção de água quente para dias frios; secador; máquina de tosa; e cortador de unhas.

Lembrando que é importante treinamento do funcionário ou voluntário para tal atividade e que a sala deve ser de uso exclusivo dos animais da propriedade.

(CRMV-PR. Guia Técnico para Construção e Manutenção de

Abrigos e Canis. 2016.)

5.2.4.1.2. Vale acrescentar que a enfermaria (**sendo que a enfermaria para o canil é separada da enfermaria para o gatil**) deve ser formada por baias individuais para a recuperação de animais (**quantidade de pacientes-veterinários recém castrados /esterilizados esperados para uns 10 dias em pós-operatório - no canil se estima 10 baias individuais e no gatil, 02 baias individuais**). Além disso, as demais baias individuais na enfermaria devem ser destinadas para os animais doentes em tratamento, com o máximo de isolamento desses alojamentos para esses animais doentes (**no canil se estima 06 baias individuais e no gatil, 02 baias individuais**). O restante dos animais apreendidos que estão saudáveis e sejam do mesmo sexo serão alojados em baias coletivas (**com no máximo 10 animais para evitar estresse, desconforto e competições - no canil se estima 04**

baias coletivas e no gatil, 02 baias coletivas); baias da maternidade (no canil se estima 02 baias de maternidade e no gatil, 01 baia de maternidade) e, obviamente, na quarentena (recepção de novos animais - no canil se estima 10 baias de quarentena e no gatil, 04 baias de quarentena) Recomenda-se a construção e uso de baias individuais **(com meios para prevenir fugas de gatos - como uma segunda porta telada)** no gatil para garantir maior conforto aos animais e segurança para realização de manejo, bem como no canil, utilizando as gaiolas somente quando indispensáveis.

5.2.4.1.3. O Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de UVZ (0182673) - SEI 25000.415857/2017-16 – Ministério da Saúde é uma referência para a regularização do local.

a) Canis: Coletivos – macho e fêmea e Individuais.

Estruturação e divisão:

1) Canis para as UVZs tipo 1, 2 e 3:

Canil coletivo para machos: 20 m² (dividido em 2 módulos x 10 m²)

1º módulo (10 m²) – cães acima de 25 kg: 1,5 m² /animal – máximo de 6 animais.

2º módulo (10 m²) – cães abaixo de 25 kg: 1,2 m² /animal – máximo de 8 animais.

Canil coletivo para fêmeas: 20 m² (dividido em 2 módulos x 10 m²)

1º módulo (10 m²) – animais acima de 25 kg: 1,5 m² /animal – máximo de 6 animais.

2º módulo (10 m²) – animais abaixo de 25 kg: 1,2 m² /animal – máximo de 8 animais.

Canil individual (cães abaixo de 25 kg): 1,2 m² (1,0 m x 1,2 m).

Canil individual (cães acima de 25 kg): 1,5 m² (1,0 m x 1,5 m). Quantidade:

Unidade de Vigilância de Zoonoses – Tipo 1 (UVZ1): 1 canil coletivo para machos, 1 canil coletivo para fêmeas, 3 canis individuais para cães abaixo de 25 kg e 3 canis individuais para cães acima de 25 kg.

Unidade de Vigilância de Zoonoses – Tipo 2 (UVZ2): 2 canis coletivos para machos, 2 canis coletivos para fêmeas, 5 canis individuais para cães abaixo de 25 kg e 5 canis individuais para cães acima de 25 kg.

Unidade de Vigilância de Zoonoses – Tipo 3 (UVZ3): 3 canis coletivos para machos, 3 canis coletivos para fêmeas, 7 canis individuais para cães abaixo de 25 kg e 7 canis individuais para cães acima de 25 kg. 2) Canis para as UVZs tipo canil 1 e 2:

Canil coletivo para machos: 15 m² (dividido em 2 módulos x 7,5 m²)

1º módulo (7,5 m²) – cães acima de 25 kg: 1,5 m² /animal – máximo de 5 animais.

2º módulo (7,5 m2) – cães abaixo de 25 kg: 1,2 m2 /animal – máximo de 6 animais. Canil coletivo para fêmeas: 15 m2

(dividido em 2 módulos x 7,5 m2)

1º módulo (7,5 m2) – animais acima de 25 kg: 1,5 m2 /animal – máximo de 5 animais.

2º módulo (7,5 m2) – animais abaixo de 25 kg: 1,2 m2 /animal

– máximo de 6 animais.

Canil individual (cães abaixo de 25 kg): 1,2 m2 (1,0 m x 1,2 m).

Canil individual (cães acima de 25 kg): 1,5 m2 (1,0 m x 1,5 m). Quantidade:

Unidade de Vigilância de Zoonoses – Tipo Canil 1: 1 canil coletivo

para machos, 1 canil coletivo para fêmeas, 2 canis individuais para cães abaixo de 25 kg e 2 canis individuais para cães acima de 25 kg.

Unidade de Vigilância de Zoonoses – Tipo Canil 2: 1 canil coletivo

para machos, 1 canil coletivo para fêmeas, 3 canis individuais para cães abaixo de 25 kg e 3 canis individuais para cães acima de 25 kg.

Recomendações gerais:

- fechar com alambrado a parte superior dos canis coletivos a 2,10 m de altura;
- executar as divisórias entre os canis coletivos e a circulação interna da edificação, com perfil de 3/8 sobre mureta de alvenaria de 1 m de altura;
- prever portas com 2,10 m de altura que abram para fora dos canis, facilitando o manejo de animais;
- prever boa ventilação e iluminação natural para todos os canis, considerando o odor e a umidade local;
- prever canaletas com grelhas para escoamento dos dejetos e sobras de ração, evitando-se o sistema fechado de esgoto;
- prever circulação interna para serviços e externa para público;
- prever bebedouros e comedouros em todos os canis;
- prever solário.

b) Canis Coletivos: são destinados à permanência dos cães recolhidos que, após observação e constatação de estar sadio, é reconhecido como animal não relevante para a saúde pública.

- dimensionar cada módulo dos canis de acordo com a estruturação e a divisão citada anteriormente;

- prever comando a ser acionado externamente, nas portas que interligam os canis coletivos;
- as portas dos canis para a circulação, nas dimensões de 80 x

1,20 m, devem abrir para fora;

- prever boa iluminação e ventilação natural;
- prever canaletas com grelhas para escoamento dos dejetos, na maior dimensão;
- a parte superior dos canis deverá ser fechada com alambrado, na altura de 2,10 m;
- considerar caimento no piso, em direção às grelhas de escoamento;
- prever solário em cada módulo;
- prever o ponto de água. Especificações:

Perfil de 3/8 sobre mureta de alvenaria (h=1 m). Piso: Liso (sem frestas), de fácil higienização e resistente aos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

Parede: Lisa (sem frestas), de fácil higienização e resistente aos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção. Os materiais de revestimento não podem possuir índice de absorção de água superior a 4% individualmente ou depois de instalados. Teto: cobertura aparente.

c) Canil Individual: destinado à permanência de cães, de relevância para a saúde pública, recolhidos para isolamento e observação. Pode ser utilizado também para a permanência de cães já observados, e que, após a observação, foi reconhecido como animal não relevante para a saúde pública.

- dimensionar cada canil de acordo com a estruturação e a divisão citada anteriormente e altura mínima de 1,20 m. Os canis individuais não devem ser superpostos e a observação deve ser feita pela parte frontal e pela parte superior;
- devem ser isolados e localizados em área próxima às salas de eutanásia e necropsia;
- prever acesso restrito aos funcionários das UVZs;
- prever boa iluminação e ventilação natural;
- prever vedação para chuva e vento;
- portas com largura de 0,60 m e 1,20 m de altura, abrindo para fora;
- prever canaletas com grelhas para escoamento dos dejetos, na maior dimensão;
- parte superior dos canis, fechado com alambrado, na altura de 2,10 m para cães acima de 25 kg e de 1,70 m para abaixo de 25 kg;
- considerar caimento no piso, em direção às grelhas de escoamento;
- prever ponto de água;
- prever solário.

Especificações:

Grades em perfil de 3/8.

Piso: Liso (sem frestas), de fácil higienização e resistente aos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

Parede: Lisa (sem frestas), de fácil higienização e resistente aos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção. Os materiais de revestimento não podem possuir índice de absorção de água superior a 4% individualmente ou depois de instalados.

Teto: cobertura aparente.

Observação: deve-se prever acesso ao público que deseja adotar algum cão, aos canis coletivos e individuais.

d) Gatil Coletivo: destinado à permanência de gatos, de relevância para a saúde pública, recolhidos para isolamento e observação. Para dimensionamento do ambiente, considerar o número de gaiolas individuais a serem abrigadas em prateleira. Assim como os canis, pode ser utilizado também para a permanência de gatos já observados, e que, após a observação, foi reconhecido como animal não relevante para a saúde pública.

- prever prateleiras para colocação de gaiolas individuais;
- prever porta com altura de 2,10 m abrindo para fora do ambiente;
- prever ponto de água;
- prever solário.

Especificações:

Piso: Liso (sem frestas), de fácil higienização e resistente aos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

Parede: Lisa (sem frestas), de fácil higienização e resistente aos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção. Os materiais de revestimento não podem possuir índice de absorção de água superior a 4% individualmente ou depois de instalados.

Teto: Cobertura aparente.

Observação: deve-se prever acesso ao público, que deseja adotar algum gato, ao gatil coletivo.

e) Solário: deve ser construído anexo a cada canil (módulo do canil coletivo e canil individual) e gatil, sendo obrigatório para as novas unidades que serão construídas. As unidades que não disponham desta estrutura atualmente, não necessitarão construí-la. No entanto, os animais alojados nas atuais UVZs devem ter acesso ao sol, de alguma forma, na frequência estabelecida por cada unidade.

Especificações:

Piso: Liso (sem frestas), de fácil higienização e resistente aos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

(Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de UVZ (0182673) - SEI 25000.415857/2017-16 - Ministério da Saúde.)

5.2.4.1.4. O canil e gatil devem possuir lotação mínima de 35 (30 cães e 05 gatos) e lotação máxima de 80 (60 cães e 20 gatos), salvo em casos excepcionais envolvendo ninhadas, ambos ambientes separados contendo a quarentena, enfermaria, maternidade, baias individuais, baias coletivas, área recreativa (com enriquecimento ambiental), depósito de alimentos (ração) e espaço para banho e tosa. **Deve haver videomonitoramento 24h no local (entrada/saída e alojamentos).**

5.2.4.1.5. Durante a adequação das condições locais para a espécie felina deve haver: caixa sanitária, camas, locais de abrigo e fuga, área telada para banhos de sol, plataformas elevadas, arranhadores, bebedouros em fonte, potes de ração espalhados pelas baias (de acordo com a quantidade de animais abrigados), dentre outros.

5.2.4.1.6. Durante a adequação das condições locais para a espécie canina deve haver: camas, locais de abrigo e fuga, área cercada para banhos de sol, rampas e pneus para exercícios, bebedouros, potes de ração espalhados pelas baias (de acordo com a quantidade de animais abrigados), dentre outros.

5.2.4.1.7. O estabelecimento usado como abrigo deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização e demais demandas da manutenção e reabilitação do animal.

5.2.5. Dedetização local

A dedetização local deve ser providenciada com a periodicidade indicada pela empresa especializada e contratada pela CONTRATADA.

5.2.6. Condições de acomodação

5.2.6.1. Os animais deverão ser acondicionados em baias, levando em consideração o comportamento do animal, o porte e o tamanho do espaço físico; para os gatos deve ser disponibilizado gatil com local adequado para locomoção do animal e bem-estar; deverão receber alimentação (conforme orientação do Responsável Técnico Médico-veterinário), quando serão observados durante o período da guarda prevendo-se supostas devoluções e cadastro no programa de adoção responsável.

Enriquecimento ambiental:

3.2.6.2. O enriquecimento ambiental é indispensável para a manutenção do bem estar animal, variando de acordo com 5a espécie, sendo necessário um gatil verticalizado e um canil espaçoso com área gramada.

Filhotes acolhidos:

5.2.6.3. Os filhotes de cães e gatos sempre devem ser acolhidos até serem adotados com responsabilidade ou estarem socialmente maduros para serem reintegrados ao seu habitat natural. Lembrando que as situações extraordinárias envolvendo animais especiais (deficientes) devem ser avaliadas de forma individual pelo Responsável Técnico Médico-veterinário que vai orientar a equipe sobre o manejo e destinação desses indivíduos.

5.2.7. Lida com os Animais

Torna-se imperiosa uma boa interação da equipe contratada com os animais abrigados para a realização de atividades enriquecedoras como os passeios semanais (para os cães); banho e tosa (nos cães); escovação (nos cães e gatos); brincadeiras com reforço positivo (com os cães e gatos) e banhos de sol (para os cães na área aberta cercada e para os gatos com uma claraboia ou área telada).

5.2.8. Manutenção Higiênico-sanitária

Deve dar banhos frequentes em todos os animais sob a guarda temporária, sendo obrigatória a higienização dos animais sempre que trocarem de setor ou baia. Assim como a vacinação e a vermifugação de todos os animais. Já o controle de ectoparasitas como carrapatos e pulgas, tanto no ambiente quanto nos animais abrigados, deve ser providenciado desde a quarentena.

5.2.9. Acompanhamento Médico-veterinário

Doenças zoonóticas:

5.2.9.1. Suspeitas com relação às zoonoses (como Leishmaniose Canina, Raiva e Esporotricose) devem ser sempre descartadas através do atendimento médico-veterinário, com a realização dos testes rápidos e exames complementares necessários (no decorrer e, se necessário, depois do período de quarentena).

Protocolos estabelecidos:

5.2.9.2. Devem ser realizados os tratamentos para animais enfermos e os protocolos de vacinação e vermifugação nos cães e gatos apreendidos.

Uso de materiais descartáveis:

5.2.9.3. No atendimento médico-veterinário aos animais, a CONTRATADA deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados. Além disso, o armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

Registro no CRMV-MG e Alvará Sanitário:

5.2.9.4. Para a execução contínua dos serviços médico-veterinários, o estabelecimento deverá estar devidamente registrado no CRMV-MG e atender ao que determina o órgão regulamentador, **devendo apresentar ainda o Alvará Sanitário**.

Apresentação do ART:

5.2.9.5. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente averbada no CRMV-MG, corresponderá à duração do Contrato do município Contratante com a Contratada.

Internação:

5.2.9.6. O animal debilitado deve ter direito à internação, estando sob a observação de um profissional capacitado contratado pela Contratada (Responsável Técnico Médico-veterinário, auxiliar veterinário ou enfermeiro, dependendo da situação) durante o tempo necessário até que haja a melhora de seu estado clínico e possa ser transferido para a enfermaria (em baia individual).

Histórico e Receituários:

5.2.9.7. Deve-se realizar o registro do histórico médico-veterinário de todos os animais apreendidos, sendo obrigatório fotografar os animais durante a recepção, para anexar as fotos nas fichas de comunicado de apreensão animal e descrever as lesões e doenças diagnosticadas nos animais. O registro completo de todos os animais precisa ser armazenado até o encerramento do processo de contratação da Contratada.

Procedimentos Cirúrgicos:

5.2.9.8. Todos os animais saudáveis e sob guarda temporária, após a quarentena, devem ser castrados. O procedimento cirúrgico a ser realizado nas fêmeas corresponde ao ovariosalpingohisterectomia (OSH). Nos machos, por sua vez, o procedimento a ser realizado corresponde à orquiectomia.

5.2.9.9. A castração/esterilização deve ocorrer tão logo o animal esteja apto para cirurgia, o tempo de espera não deverá ultrapassar 15 (quinze dias) após a quarentena, salvo em casos excepcionais.

Chipagem:

5.2.9.10. Os cães e gatos castrados devem ser registrados por chipagem, com sequência não repetida para identificação do animal por microchip que atenda às normas ISO 11784/85 e ABNT-NBR14766. A chipagem deve ocorrer imediatamente após a castração/esterilização, enquanto o animal ainda não sente dor.

Centro Cirúrgico:

5.2.9.11. O local destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela CONTRATADA deverá atender às determinações da Resolução nº 367, de 26 de agosto de 2019, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG). Com a CONTRATADA cumprindo todos os princípios normativos e legais para prestação dos serviços médico-veterinários previstos.

5.2.9.12. O centro cirúrgico precisa ser estéril e bem equipado, seja este construído ou disponibilizado através de um hospital veterinário ou uma clínica veterinária particular vinculada à CONTRATADA. Dentre os equipamentos necessários para o pré-operatório, transoperatório e pós-operatório estão: as mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, bisturi, fios cirúrgicos, dentre outros.

5.2.9.13. O estabelecimento deverá estar provido de medicamentos para emergências (choques, depressões cardiorrespiratórias graves, distúrbios hemorrágicos, dentre outros), equipamentos para esterilização de utensílios, mobiliário compatível para abrigar os cães e gatos e materiais destinados ao descarte de resíduos.

5.2.10. A responsável legal pelos animais abrigados é a Contratada, assim, possui a obrigação de destiná-los. O prazo máximo de locação dos animais apreendidos que não foram destinados corresponde até o encerramento do processo de contratação da Contratada. Os destinos previstos para os animais apreendidos são:

Destinação dos Animais

Os destinos previstos para os animais apreendidos são:

- a. Reavidos pelo tutor;
- b. Adoção responsável;
- c. Reintegração ao habitat original;
- d. Eutanásia.

5.2.10.1. Reavidos pelo tutor

5.2.10.1.1 Entende-se por reavidos a restituição do animal ao seu tutor ou responsável legal.

5.2.10.1.2. Em cumprimento da Lei Municipal nº 4.346, de 16 de dezembro de 2019, os animais apreendidos serão devidamente abrigados, alimentados e assistidos por pessoal preparado para tal atividade e ficarão à disposição do tutor por 05 (cinco) dias após a data do recolhimento.

5.2.10.1.3. O animal deverá ser vacinado ou ser sujeito a uma nova vacinação contra Raiva e demais vacinas indicadas para a espécie, sendo o animal registrado e identificado antes da liberação.

5.2.10.1.4. Antes de permitir a retirada do animal, o registro deve ser atualizado para comparações futuras e comprovação de casos de reincidência de animal tutorado para o aumento da multa aplicada pela Secretaria responsável.

5.2.10.1.5. A retirada dos animais da guarda estará condicionada à assinatura do Termo de Adoção /Resgate Responsável, o tutor deverá assinar este termo de responsabilidade comprometendo-se a manter seu animal segundo os preceitos de propriedade, posse ou guarda responsável e em obediência/atendimento à legislação.

5.2.10.1.6. Em cumprimento da Lei Municipal nº 4.346, de 16 de dezembro de 2019, será aplicada uma multa através da Secretaria responsável no valor correspondente a 30 (trinta) UFPNs para cada animal de pequeno porte apreendido.

5.2.10.2. Adoção responsável

5.2.10.2.1. A adoção responsável é a aceitação voluntária e legal de animais, não reavidos pelo tutor, por cidadãos que se comprometam a mantê-los, segundo os preceitos da propriedade, posse ou guarda responsável. Serão destinados à adoção os animais que não tenham sido reavidos dentro do prazo de (05) cinco dias úteis.

5.2.10.2.2. Os animais destinados à adoção responsável devem ser submetidos a um período de quarentena especificado pelo Responsável Técnico Médico-veterinário (indica-se 10 dias de quarentena).

5.2.10.2.3. Os animais destinados à adoção responsável devem ser submetidos aos exames clínico e laboratoriais para que sejam atestadas as boas condições de saúde.

5.2.10.2.4. Sob a tutela do adotante, o animal deve receber suporte pelo Responsável Técnico Médico-veterinário somente na primeira semana depois da adoção. Após essa semana, o adotante deve dar suporte médico-veterinário ao longo de toda a vida do animal.

5.2.10.2.5. Os animais destinados à adoção responsável devem estar socializados, em conformidade com a sua idade.

5.2.10.2.6. Os animais devem estar registrados, identificados (microchip) e castrados. Caso um filhote, canino ou felino, seja adotado antes da idade adequada para a castração (05-06 meses de idade), o adotante deve se comprometer a castrar o animal através da CONTRATADA. Vale ressaltar que a iniciativa do agendamento das castrações desses filhotes adotados pertence à CONTRATADA, bem como o interesse em contabilizar essas castrações para os relatórios mensais.

5.2.10.2.7. Deve-se aplicar, no mínimo, a vacina polivalente mais eficaz, de acordo com a espécie, e a vacina antirrábica no protocolo mais indicado para a idade e estado de saúde do animal. Se houver incidência de quaisquer outras doenças no canil e gatil, estas deverão ser prevenidas com uma determinada vacina de eficácia comprovada, as doses desta devem ser adquiridas e devidamente aplicadas nos animais.

5.2.10.2.8. A iniciativa do agendamento e realização do protocolo de primovacinação dos filhotes adotados pertence à CONTRATADA, bem como o interesse em contabilizar essas vacinações para os relatórios mensais.

5.2.10.2.9. Os animais destinados à adoção responsável devem ser testados negativos para doenças zoonóticas.

5.2.10.2.10. Animais que apresentarem características como as referidas abaixo não devem ser disponibilizados para adoção sem o adestramento ou tratamento adequado:

- a. Histórico de mordeduras ou outros agravos produzidos contra seres humanos ou outros animais;
- b. Histórico de envolvimento com animal raivoso;
- c. Sinais clínicos de doenças degenerativas, fraturas, ferimentos graves e recentes;
- d. Sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e parasitárias que ofereçam risco de comprometimento da saúde de humanos e/ou outros animais, bem como ambiental.

5.2.10.2.11. O munícipe adotante deverá receber informações sobre o comportamento animal conforme o caso, cuidados inerentes à interação com animais e responsabilidades pela adoção e pela opção de ter um animal. Deve-se averiguar se há espaço suficiente no local em que o animal permanecerá. Deverá ainda, assinar o Termo de Responsabilidade.

5.2.10.2.12. A CONTRATADA deve fornecer o atestado sanitário anterior à retirada do animal, assim como a orientação da nova família na adequação das necessidades físicas e mentais dos animais adotados.

5.2.10.2.13. A CONTRATADA deverá monitorar as adoções de animais, garantindo a saúde e bem-estar deles. Deverão ser agendadas visitas semestrais no primeiro ano de adoção e visitas anuais nos 02 (dois) anos seguintes. Um relatório de visita deve ser anexado ao histórico do animal.

5.2.10.2.14. Caso a CONTRATADA receba denúncias de abandono e outras crueldades realizadas pelos tutores dos animais adotados, deve-se realizar com máxima urgência uma visita ao local para averiguar a situação e enviar relatório à CONTRATANTE para que sejam tomadas devidas providências, amparando-se nas normas e leis de proteção animal.

5.2.10.3. Reintegração ao habitat original

A maioria dos animais não lida bem com o período de guarda temporária que se assemelha ao “aprisionamento de um animal que estava em liberdade”, por isso devem receber o máximo de cuidado. Os cães abrigados para fins de esterilização, saudáveis e já castrados/esterilizados que não forem adotados no prazo máximo de 03 (três) meses devem ser devolvidos ao convívio da sua comunidade de acordo com Lei Municipal nº 4.193, de 07 de junho de 2018, a qual dispõe sobre o manejo e o controle de zoonoses no

Município de Ponte Nova/MG. Em relação aos gatos abrigados para fins de esterilização, assim que saudáveis, castrados /esterilizados e não adotados após participarem de 01 campanha de adoção (virtual ou presencial) devem ser devolvidos ao convívio da sua comunidade.

5.2.10.4. Eutanásia

Indica-se a eutanásia imediata para animais acometidos por doenças graves para as quais não há possibilidade de cura ou em que o animal está em sofrimento ou com enfermidades infectocontagiosas incuráveis diagnosticadas após a criteriosa avaliação do Responsável Técnico Médico-veterinário, colocando em risco a saúde de pessoas (quando há diagnóstico de zoonoses) ou de outros animais. Lembrando que o bem-estar do animal enfermo deve ser priorizado.

5.2.10.4.1. Os animais indicados à eutanásia precisam receber tratamento de acordo com a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; Resolução nº 1000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e Leis Municipais relacionadas ao procedimento.

5.2.10.4.2. A destinação de cadáveres de animais provenientes da atividade de eutanásia e do óbito (carcaças de animais em óbito) ocorrido durante a busca, captura, transporte e período de guarda temporária deverá obedecer à legislação das esferas nacional, estadual e municipal ou indicação do município contratante.

5.2.10.5. Divulgação dos Serviços Prestados

5.2.10.5.1. A CONTRATADA deve realizar um trabalho educativo junto à comunidade para a divulgação dos serviços prestados pela CONTRATADA como local de resgate dos animais, horário de funcionamento, responsabilidades dos tutores, reintegração ao habitat natural, dentre outros.

5.2.10.5.2. Deverão ser realizadas campanhas de adoção pet uma vez ao mês, ou mais, salvo em casos excepcionais, em local indicado pela CONTRATANTE e divulgadas, com intuito de aumentar o número de adoções responsáveis. As campanhas devem ocorrer obrigatoriamente com uma frequência, no mínimo, mensal.

5.2.10.5.3. O acesso do público ao estabelecimento deve ser restrito às áreas não contaminadas, além de acompanhado pelo (s) funcionário (s), as visitas poderão ocorrer em dias e horários pré-estabelecidos pela CONTRATADA. Todo o acesso do público ao estabelecimento deve ser registrado pela CONTRATADA.

5.2.10.5.4. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessários, devem ser disponibilizados para cada visitante.

5.3. Da Qualificação Técnica

5.3.1. Exigências

5.3.1.1. Necessita-se que os funcionários sejam registrados conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); recebam e respondam às medidas preventivas obrigatórias para o manejo de pequenos animais, como a vacinação antirrábica, tendo o acompanhamento de avaliação sorológica anual, e tenham aptidão para a lida com os animais.

5.3.1.2. O atendimento às solicitações de recolhimento animal deverá ser de segunda à sexta-feira em horário comercial da Secretaria responsável (07:00h às 17:00h). Devido à natureza do serviço prestado, os funcionários também devem executar os serviços (exceto o recolhimento animal) nos finais de semanas e feriados de acordo com a demanda.

5.3.1.3. Deve haver comprovação de vínculo do (s) profissional(ais).

5.3.1.4. Os serviços como o recolhimento animal, registro, manutenção local, suporte médico-veterinário, reintegração dos animais ao habitat original, dentre outros, deverão ser executados pelos seguintes profissionais:

a) Auxiliar Administrativo

Quantidade mínima de vagas: 01.

O auxiliar administrativo precisa de, no mínimo, o Ensino Médio Completo. Além disso, ele precisa trabalhar presencialmente no município contratante; apresentando um bom atendimento ao público e habilidades básicas em informática.

b) Responsável Técnico Médico-Veterinário

Quantidade mínima de vagas: 01.

O Responsável Técnico Médico-veterinário deve pertencer ao quadro funcional da empresa CONTRATADA ou serem Prestadores de Serviço, através de contrato, exigindo-se o acompanhamento diário dos animais e sua recuperação, realização de cirurgias (castrações /esterilizações semanais) e coordenação das tarefas; precisa de Ensino Superior em Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMVMG); deve ser capacitado em comportamento e bem-estar animal (na prática) e em saúde animal coletiva (na teoria e prática).

c) Oficiais de Controle Animal

Quantidade mínima de vagas: 02.

Exige-se que os oficiais de controle animal tenham, no mínimo, Ensino Fundamental Incompleto e experiência prática na lida e contenção correta de animais; utilizem uniformes e equipamentos de segurança individual (EPIs); recebam orientação para o atendimento ao público; apresentem condições físicas compatíveis com o manejo e apreensão de animais.

d) Auxiliares de Serviços Gerais

Quantidade mínima de vagas: 02.

Exige-se que os auxiliares de serviços gerais tenham, no mínimo, Ensino Fundamental Incompleto. Eles precisam utilizar uniformes e equipamentos, em conformidade com a legislação vigente; devem receber orientação técnica para as seguintes tarefas: limpeza e desinfecção dos alojamentos; retirada de lixo; higienização automotiva; manutenção do local; pulverizações necessárias; boa lida com os animais; dentre outras.

e) Cuidador de Animais

Quantidade mínima de vagas: 01.

Exige-se que o cuidador de animais tenha, no mínimo, o Ensino Fundamental Incompleto; receba orientação prévia para uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para o manejo no canil e no gatil; utilize uniformes e apresente condições físicas compatíveis com este manejo (incluindo os passeios com os animais). O funcionário deve ter o mínimo de prática como banhista e tosador.

f) Motorista categoria B

Quantidade de vagas: 01.

Exige-se que o motorista tenha, no mínimo, Ensino Fundamental Incompleto e se apresente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "B". Além disso, deve receber orientações básicas sobre o manejo de cães e gatos; significado de bem-estar animal e atendimento ao público. **Caso um Oficial de Controle Animal possua CNH categoria B, contratar outro motorista não será obrigatório para realizar o serviço de busca animal.**

5.4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.4.1. A CONTRATADA será responsável durante a execução das atividades pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais, municipais e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT direta e indiretamente aplicáveis ao objeto de contratação.

5.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar responsável técnico habilitado para os serviços, devidamente registrado no conselho regulamentador e com recolhimento das ART's referentes aos serviços em questão.

5.4.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação dos dados e possíveis dificuldades inerentes ao desenvolvimento do projeto do canil e gatil em Ponte Nova -MG e demais serviços contratados ou formação de convênios, os quais não poderão ser considerados no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

6.2. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022 fica(m) nomeado(s):

a) Fiscais do contrato:

- Núbia Benevides da Mata Andrade, semam@pontenova.mg.gov.br, (31) 3881-3760

b) Gestor do contrato:

- Lorena Alves Costa Ferreira, semam@pontenova.mg.gov.br, (31) 3881-3760

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscal do contrato

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.8.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#));

6.8.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#));

6.8.2.1. Serão solicitados, no mínimo, os seguintes documentos para o início da prestação de serviços:

a. Comprovante(s) da(s) propriedade(s) utilizada(s);

b. Plano de Gerenciamento dos Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS);

- c. Termo de destinação de carcaças de animais em óbito;
- d. Comprovante de compra dos testes de Leishmaniose e vacinas;
- e. Comprovante de dedetização local;
- f. Fotos e especificações técnicas do veículo adaptado;
- g. Identificação dos funcionários (conforme as vagas especificadas na relação de cargos)

6.8.2.2. Serão solicitados, no mínimo, os seguintes documentos na prestação de contas mensal:

- a. Ficha de registro/identificação do animal;
- b. Comprovantes de compra dos testes rápidos, vacinas e microchips;
- c. Comprovantes de exames e serviços realizados;
- d. Receituários dos animais constando todo o histórico de saúde deles;
- e. Quantidade e registro dos animais apreendidos;
- f. Quantidade e registro dos animais soltos;
- g. Quantidade e registro dos animais adotados;
- h. Termos de adoções originais e planilha de registro;
- i. Quantidade e registro dos animais reavidos pelos tutores com o comprovante de pagamento da multa para a Prefeitura;
- j. Termos de retiradas de animais originais;
- k. Quantidade e atestados dos animais eutanasiados originais;
- l. Quantidade e atestados de óbitos originais dos animais que foram a óbito;
- m. Quantidade e relatório (justificativa) do extravio de animais;
- n. Quantidade e registro dos animais vermifugados;
- o. Quantidade e registro dos animais vacinados;
- p. Quantidade e registro dos animais castrados/esterilizados;
- q. Quantidade e registro dos animais chipados;
- r. Quantidade e registro do saldo inicial e final dos animais alojados;
- s. Registro e identificação das baias em que os animais estão alojados;
- t. Comprovante atualizado de dedetização local;
- u. Cópia atualizada do Livro de Registro das Visitas (contendo a data, horário de entrada, horário de saída, nome completo, CPF, justificativa da visita, assinatura do visitante e assinatura do funcionário responsável pelo acompanhamento);
- v. Registro e histórico de protocolos de recolhimento animal no mês (com a identificação do animal e as datas de apreensão e destinação);
- w. Planilha de composição de custos com a quantidade de procedimentos utilizados no mês;
- x) Relatório e espelho;
- Y. Documentos fiscais (Nota fiscal; CND Municipal; CND FGTS; CND INSS; CND Trabalhista).

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#));

6.8.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#)).

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#)).

6.8.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#)).

6.8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#)).

6.8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#)).

6.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#)).

6.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no ETP, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha orçamentária detalhada.

7.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.2.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Municipal nº 12.805/2022).

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. Conforme **Decreto Municipal nº 13.131/2023**, a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

7.23.1. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido no **Decreto Municipal nº 13.131/2023** não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.6.1. Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando a descrição dos serviços prestados pelo licitante, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços similares ao objeto, ou seja, prestação de serviço médico-veterinário de natureza contínua para a guarda temporária e controle populacional através da ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia em cães e gatos (machos e fêmeas), prestando também atendimento clínico e cirúrgico para essas espécies.

8.6.1.1. A exigência do referido atestado, tem como objetivo a contratação de empresas e profissionais qualificados para execução dos serviços objeto deste termo. A contratação de particulares pela administração pública é uma atividade complexa, considerando que a administração pública visa a eficiência na execução contratual e o contratado trabalha visando lucro na sua atividade comercial. Apesar da descrição clara do objeto, torna-se necessária a qualificação técnica da empresa contratada, visto que se tratando de serviços, caso a empresa e o profissional responsável pela execução dos serviços não sejam qualificados, podem trazer grandes prejuízos para a administração pública.

8.6.1.2. Desta forma, a exigência do atestado de capacidade técnica foi necessária considerando o princípio da eficiência e interesse público; considerando que os requisitos para apresentação do atestado de capacidade técnica são indispensáveis para o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado; considerando que a exigência de atestado não restringe a participação de potenciais interessados, visto que se trata da comprovação de capacitação para execução do objeto.

8.6.1.3. Deverá constar, obrigatoriamente, em cada atestado: nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e da Contratada; descrição dos serviços realizados (denominação, natureza, descrição e finalidade); data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

8.6.2. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;

8.6.3. Inscrição/Registro do profissional médico-veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

8.6.3.1. Comprovação de vínculo do(s) profissional (ais) de que trata o subitem 8.3, através de uma das formas que segue:

- a) Profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticados junto a DRT - Delegacia Regional do Trabalho;
- b) Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- c) Profissional autônomo que, presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços – cópia autenticada ou original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações do contrato em vigor.

8.6.3.

8.6.4. A empresa deverá atender às diretrizes e regras contidas na Resolução do CRMV-MG 1.596/2024.

8.6.4.1. A empresa deverá atender às diretrizes e regras do CFMV

8.6.5. O MUNICIPIO CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário. Sendo que, se a partir das vistorias, concluir-se por pareceres de avaliação físico-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado, por ocasião da verificação;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.403.810,88

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.403.810,88 (dois milhões, quatrocentos e três mil, oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

a) Órgão 02, Unidade 02.10, Função Programática 18.542.0034.2520 Ficha Nº 676

Fonte: 1.500

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Obrigações do contratante

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.12. O Município irá fiscalizar o cumprimento das cláusulas 12.22 a 12.28.3, nos termos da regulamentação prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 4.503/2021.

12. Obrigações do Contratado

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Manter durante toda a vigência do contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato/ Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 12.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.20. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da ordem de serviço:

- Anotação de Responsabilidade Técnica.
- Abertura do certificado de matrícula no INSS.

12.20.1. A CONTRATADA deverá observar o prazo do parágrafo 1º do art. 27 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

12.20.2. A CONTRATADA deverá também apresentar à FISCALIZAÇÃO no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da 1ª ordem de serviço a seguinte documentação:

12.20.2.1. Programa de condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), quando for o caso.

12.20.2.2. Certificado de treinamento introdutório de 06 (seis) horas de acordo a NR-18 item 18.28.2, destinado a todos empregados.

12.20.2.3. Modelo de Ficha Técnica de Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual, devidamente preenchida, de todos empregados.

12.20.2.4. Cópia de registro de todos os empregados nos serviços.

12.20.2.5. Registro do Técnico de Segurança.

12.20.3. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) com os atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados nos serviços.

12.20.4. Cópia da(s) ordem(ns) de serviço sobre segurança e saúde no trabalho entregue(s) aos empregados, conforme o item 1.7. b da NR-1.

12.20.5. Havendo erros, omissões ou não conformidades nesta documentação, serão informados à CONTRATADA para correção.

12.20.6. Depois de verificados a CONTRATANTE devolverá os documentos de propriedade da CONTRATADA.

12.21. A CONTRATADA ficará sujeita à multa, conforme disposto no contrato a partir do momento que não cumprir o prazo de qualquer atividade contratual.

12.22. A contratada deve reservar, nos termos da lei municipal nº 4.503/2021, o percentual de

10% (dez por cento) das vagas necessárias para execução do contrato para:

12.22.1. Mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de

07.08.2006, com comprovada dependência financeira;

12.22.2. Pessoas oriundas ou egressas há no máximo 05 (cinco) anos do sistema prisional;

12.22.3. Travestis ou transexuais.

12.23. Nas hipóteses em que a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) previsto no 12.20 resultar em número fracionário, efetuar-se-á o arredondamento para o número inteiro maior.

12.24. A exigência da reserva mencionada no 12.22 é restrita às contratações cuja execução exija 10 (dez) ou mais profissionais, incluindo todas as áreas, tanto administrativas, quanto operacionais, incluindo no cômputo estagiários, trainees e outras formas de contratação admitidas por lei.

12.25. As vagas reservadas serão distribuídas de forma igualitária entre os grupos descritos em 12.22.1 a 12.22.3.

12.26. Caso as divisões de vagas não puderem ser feitas de forma igualitária, a preferência para alocação de vagas observará a ordem de prioridade, primeiro, 12.22.1. e, por último, 12.22.3.

12.27. A empresa deverá apresentar no momento da contratação:

12.27.1. Para mulheres vítimas de violência doméstica:

12.27.1.1. Relatório médico ou assistencial ou certidão de órgão público que comprove essa condição, emitida por Delegacia, Poder Judiciário, Ministério Público, Secretaria Municipal de Saúde ou de Assistência Social, entre outros órgãos pertinentes, acompanhada da carteira de trabalho que ateste a condição de desempregada e de autodeclaração que confirme não exercer cargo ou emprego público e não possuir outra fonte de renda.

12.27.2. Para pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional:

12.27.2.1. Documento emitido pelo sistema prisional.

12.27.3. Para travestis ou transexuais:

12.27.3.1. Autodeclaração.

12.28. A empresa deve garantir aos empregados o respeito à autodeclaração de gênero:

12.28.1. Por meio da utilização de nome social, sempre que requisitado e;

12.28.2. Com ampla liberdade de expressão da identidade de gênero, respeitando o modo de falar, vestir, falar, o uso do banheiro do gênero com o qual se identifica ou realização de modificações corporais e aparência física.

12.28.3. O descumprimento das cláusulas 12.22 a 12.28.2, incorrerá nas penalidades descritas no art. 3º da Lei Municipal nº 4.503/2021, desde que não comprove o cumprimento do procedimento previsto no art. 2º da Lei 4.503/2021.

12.29. A contratada deverá garantir que a geração de resíduos sólidos comuns às obras de construção civil terá previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002.

13. Composição de Custos do Anexo I

13.1 Serviço de Guarda Animal Mensal

Se trata da guarda temporária de animal com enriquecimento ambiental, alimentação (ração indicada para a espécie, condição e idade), aplicação medicamentosa (se couber) e higienização. Este serviço de guarda animal possui valor fixo mensal por se tratar de um serviço ininterrupto prestado pela CONTRATADA que será fiscalizado pela CONTRATANTE.

13.2 Serviços Médico-veterinários

13.2.1. Orquiectomia

A orquiectomia (escrotal ou pré-escrotal) consiste na remoção cirúrgica dos testículos. O valor unitário varia de acordo com o peso do macho (01,00 a 10,00 kg; 11,00 a 20,00 kg; 21,00 a 30,00 kg; acima de 31,00 kg) pelo uso dos materiais (incluindo os instrumentais e colar elizabetano), a aplicação medicamentosa (uso de sedativos e anestésicos) e a realização do serviço como um todo (pré-operatório, transoperatório e pós-operatório). E, ainda:

a. A mais econômica e dinâmica manobra cirúrgica pode ser considerada a utilização do cordão espermático para realizar o ligamento na retirada dos testículos. Se essa manobra não puder ser realizada como preferência do cirurgião veterinário, podem ser realizadas ligaduras com fio próprio, tanto na técnica fechada (na qual a túnica é removida com os testículos) quanto aberta (na qual os testículos são retirados por uma incisão na túnica).

b. A pedido de adotantes, para impedir a reprodução animal sem a retirada dos testículos do macho, pode ser realizada a vasectomia (no mesmo valor unitário que a orquiectomia, considerando o peso do animal) mediante solicitação prévia ao Contratante, antes da destinação desse macho. Essa possibilidade pode ser cogitada para fins estéticos, incentivando a adoção de cães e gatos machos.

13.2.2. Ovariosalpingohisterectomia

A ovariosalpingohisterectomia (OSH) consiste na remoção cirúrgica dos ovários, útero e trompas. O valor unitário varia de acordo com o peso da fêmea (01,00 a 10,00 kg; 11,00 a 20,00 kg; 21,00 a 30,00 kg; acima de 31,00 kg) pelo uso dos materiais (incluindo os instrumentais, roupa cirúrgica e colar elizabetano), a aplicação medicamentosa (uso de sedativos e anestésicos) e a realização do serviço como um todo (pré-operatório, transoperatório e pós-operatório). E, ainda:

- a. A OSH é mais complicada de realizar do que a orquiectomia, uma vez que o acesso nas fêmeas é dificultado pelo posicionamento dos órgãos reprodutores.
- b. Indica-se o uso da técnica de gancho para a esterilização de fêmeas.
- c. Podem ser utilizados os acessos: na linha média e no flanco. Indica-se o acesso pela linha média, uma vez que em casos de intercorrências a correção é facilitada no transoperatório.

13.2.3. Chipagem

A chipagem consiste na implantação de microchip em animais castrados/esterilizados. O microchip a ser implantado no animal deve estar dentro das normas internacionais ISO 11784 e ISO 11785. E, ainda:

- a. A chipagem deve ocorrer conforme as condições sanitárias e recomendações técnicas que garantam o conforto e bem-estar animal.
- b. A implantação deve ser feita via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escápulas logo no pós-operatório e o número de microchip anexado junto a ficha de identificação do animal. c) As agulhas devem ser de uso individual e estéril.

13.2.4. Captura de Animal

A captura consiste na busca, observação in loco, perseguição e contenção física de cães e gatos errantes. A captura deverá ser feita levando em consideração o bem estar animal, bem como a segurança do profissional que irá capturá-lo. Portanto, a utilização dos equipamentos indicados (como as luvas - de raspa, os mangotes - se couber, as botas, o uniforme) é indispensável.

13.2.5. Soltura de Animal

A soltura consiste no transporte do animal saudável e castrado/esterilizado até a comunidade que o acolheu antes da captura. Deve-se considerar sempre as situações de risco (áreas alagadas, obras em andamento, indicadores de maus-tratos pelos moradores, dentre outros) antes da reinserção de cães e gatos comunitários ao habitat original, decidindo pela melhor comunidade para introduzir cada animal nessa situação, em complemento da Lei Municipal nº 4.438/2020. A soltura deverá ser feita levando em consideração o bem-estar animal, bem como a segurança do profissional que irá soltá-lo. Portanto, a utilização do veículo adaptado e equipamentos indicados é indispensável.

13.2.6. Exames de Perfil Hemograma (incluindo hemostasia) e Bioquímico

A realização de exames de sangue consiste no Responsável Técnico Médico-veterinário coletar amostras sanguíneas dos animais e dar os devidos encaminhamentos para análises laboratoriais que julgar necessárias para cada quadro clínico. Seguem as análises laboratoriais:

- a. Combo 1 – Hemograma (com plaquetas e PPT), ALT, CREAT;
- b. Combo 2 – Hemograma (com plaquetas e PPT), ALT, CREAT, FA, Ureia;
- c. Combo 3 – Hemograma (com plaquetas e PPT), ALB, ALT, CREAT;
- d. Combo 4 – Hemograma (com plaquetas e PPT), ALB, ALT, CREAT, FA, Ureia;
- e. Combo 5 – Hemograma (com plaquetas e PPT), ALB, ALT, CREAT, FA, Ureia, COL, TRIG;
- f. Combo 6 – Hemograma (com plaquetas e PPT), ALB, ALT, FA, GGT, Ureia, Bilirrubinas;
- g. Combo 7 – Eletrólitos CL, Na, K, Na/K;
- h. Combo 8 – Tempo de Protrombina (TP) e Tempo de Tromboplastina Parcial ativada (TTPa).

13.2.7. Exame de Urina

A realização de exame de urina consiste no Responsável Técnico Médico-veterinário coletar amostra de urina do animal (em frasco estéril) e dar os devidos encaminhamentos para análises laboratoriais que julgar necessárias para cada quadro clínico. Seguem as análises laboratoriais:

- a. Exame qualitativo de urina;
- b. Razão proteína/creatinina na urina;
- c. Razão GGT/creatinina na urina.

13.2.8. Exame de Fezes

A realização de exame de fezes consiste no Responsável Técnico Médico-veterinário coletar amostra de fezes do animal (em frasco estéril) e dar os devidos encaminhamentos para análises laboratoriais que julgar necessárias para cada quadro clínico. Segue a análise laboratorial:

- a) Exame parasitológico de fezes: uma avaliação microscópica e macroscópica das fezes, em que é feita a observação da cor e consistência das fezes e da presença de cistos, ovos, trofozoítos ou estruturas adultas de endoparasitas.

13.2.9. Exame de Sorologia

A realização de exame de sorologia consiste no Responsável Técnico Médico-veterinário coletar amostras sanguíneas dos animais e dar os devidos encaminhamentos para análises laboratoriais que julgar necessárias para comprovar a presença de anticorpos no sangue do animal de acordo com cada caso clínico. Seguem as análises laboratoriais:

- a. Cinomose (CDV);
- b. Erliquiose e anaplasiose;
- c. Leishmaniose;
- d. Lipase pancreática específica canina (cPL);
- e. Lipase pancreática específica felina (fPL);
- f. Parvovirose/ Coronavirose;
- g. Vírus da Imunodeficiência Felina (FIV);
- h. Vírus da Leucemia Felina (FeLV).

13.2.10. Exames de Imagem: Ultrassom

O ultrassom (ecografia) consiste em um exame de imagem não-invasivo e indolor, cuja análise acontece através das ondas de ultrassom e da ecogenicidade resultante que fornece imagens em tempo real de todas as estruturas e órgãos do paciente veterinário (imagens podem ser: anecogênicas, isoecogênicas, hiperecogênicas e/ou hipoeecogênicas) e, ainda, que não apresenta efeitos nocivos significativos. Além disso, não utiliza radiação ionizante, como ocorre na tomografia e radiografia.

13.2.11. Exames de Imagem: Radiografia

A radiografia consiste em um exame de imagem não-invasivo e indolor, cuja análise acontece através da interação entre uma porção de radiação ionizante (concentrada em feixes de raio-X) e a chapa (embaixo da região do corpo que precisa ser radiografada), formando imagens no filme fotossensível; o que funciona como uma “fotografia” de estruturas internas do corpo.

13.2.12. Exame Parasitológico de Pele e Pelos (EPP)

O exame parasitológico de pele e pelos (EPP) consiste em verificar a presença de ectoparasitas e microrganismos no animal com o raspado de pele. Através deste exame podem ser diagnosticadas as sarnas, presença de pulgas e de carrapatos, presença de fungos e bactérias, dentre outros.

A coleta para o raspado de pele é realizada com uma lâmina de bisturi, lâminas para fixar a amostra e, às vezes, lamínula, nas bordas do local da lesão. É necessário fazer uma raspagem profunda, até que haja o sangramento da pele para que a amostra se complete. A análise desse raspado ocorre em duas etapas: a microscopia direta e a microscopia corada:

- a. Na microscopia direta a lâmina é analisada para a visualização dos ectoparasitas no animal.

- b. Na microscopia corada são utilizadas soluções para se observar a presença de antígenos causadores das lesões.

13.2.13. Compra e realização de Testes Rápidos

A realização de testes rápidos (Leishmaniose canina, Parvovirose canina, Erliquiose e Anaplasmoses, FIV/FeLV, Giardíase) consiste no Responsável Técnico Médico Veterinário coletar amostras de fezes (swab retal ou fezes frescas), swab de conjuntiva, swab de saliva, swab de mucosa nasal, urina, sangue, plasma ou soro dos animais. Em seguida, deve se adicionar a amostra do animal ao tampão diluente do teste e homogeneizá-los para colocar esta solução no dispositivo /cacete e esperar o resultado reagente (positivo ou negativo). O teste rápido de Leishmaniose é obrigatório de ser realizado em todos os cães apreendidos.

13.2.14. Consulta e Tratamento Clínico

A consulta serve para o Responsável Médico-veterinário avaliar o estado de saúde do animal apreendido e indicar as abordagens terapêuticas necessárias para cada quadro clínico. A consulta e tratamento clínico incluem a aplicação medicamentosa e a realização de protocolos de vacinação e vermifugação para os pacientes-veterinários. Seguem as vacinas recomendadas nesta região por espécie:

- a. Felinos: vacina polivalente V5 (quíntupla felina); vacina antirrábica e vacina contra a giardíase.
- b. Caninos: vacina polivalente V10 (décupla canina); vacina antirrábica; vacina contra a Tosse dos Canis e vacina contra a giardíase.

13.2.15. Biópsia

A biópsia consiste na retirada de um fragmento de uma parte do corpo (biópsia incisional) ou mesmo de um órgão ou lesão como um todo (biópsia excisional), como parte do diagnóstico ou tratamento de doenças.

13.2.16. Intervenção Cirúrgica Geral em Tecidos Moles

A intervenção cirúrgica geral em tecidos moles consiste em procedimentos cirúrgicos no trato digestório, respiratório, reprodutor, urinário, endocrinológico, tegumentar, dentre outros. Esta intervenção não engloba os procedimentos realizados no sistema músculo-esquelético (ligamentos, tendões e ósseo).

13.2.17. Cirurgia Obstétrica - Cesariana

A cesariana consiste na extração cirúrgica dos fetos do útero gravídico o mais rápido possível, utilizada para partos distócicos. O valor unitário varia de acordo com o peso da fêmea (01,00 a 10,00 kg; 11,00 a 20,00 kg; 21,00 a 30,00 kg; acima de 31,00 kg) pelo uso dos materiais (incluindo os instrumentais, roupa cirúrgica e colar elizabetano), a aplicação medicamentosa (uso de sedativos e anestésicos) e a realização do serviço como um todo (pré-operatório, transoperatório e pós-operatório). Quando a cesariana for necessária, pode ser realizada a esterilização da fêmea concomitantemente.

13.2.18. Intervenção Cirúrgica Emergencial

A intervenção cirúrgica emergencial consiste no pronto atendimento de traumas, obstrução gastrointestinal, torção gástrica, intussuscepção, dentre outros. Caso o animal não receba o suporte veterinário rapidamente, ele irá a óbito.

13.2.19. Intervenção Cirúrgica Ortopédica

A Intervenção cirúrgica ortopédica consiste principalmente no atendimento de fraturas causadas no animal por acidentes de trânsito ou outros traumas.

13.2.20. Amputação de Membros

A amputação de membros possui como objetivo manter a vida do paciente-veterinário, indicado para o tratamento de lesões bem necrosadas, neoplasias malignas, lesões distais irreparáveis, dentre outros.

13.2.21. Amputação de Dígito

A amputação de dígitos parte do mesmo princípio que a amputação de membros, com a vantagem de ser uma perda menor para o paciente-veterinário.

13.2.22. Caudectomia

A caudectomia consiste em um procedimento cirúrgico que retira total ou parcialmente a cauda do animal que necessita desse tratamento. Esta cirurgia é indicada principalmente para lesões traumáticas e neoplásicas.

13.2.23. Correção Cirúrgica de Otohematoma

A correção cirúrgica de otohematoma consiste na incisão, drenagem e sutura (suturas captonadas) realizadas na orelha acometida. Esta cirurgia é recomendada para o tratamento de otohematoma.

13.2.24. Intervenção Cirúrgica Oncológica

A Intervenção cirúrgica oncológica objetiva a retirada do tumor no corpo do paciente veterinário para um tratamento mais eficaz. A principal demanda de cirurgias oncológicas consiste na mastectomia total em cadelas.

13.2.25. Intervenção Cirúrgica Oftalmológica

A intervenção cirúrgica oftalmológica necessária para os animais que são apreendidos consiste nas seguintes operações:

- a. Enucleação (a mais realizada no município);
- b. Exenteração;
- c. Remoção de tumor/nódulo;
- d. Correção de protrusão da glândula da terceira pálpebra;
- e. Correções de defeitos palpebrais como entrópio e triquíase.

13.2.26. Internação Integral

A internação integral consiste na prática de admitir animais em instalações especializadas, construídas em Ponte Nova MG especialmente para este fim, por um período estendido, para receber cuidados médico-veterinários intensivos. Exige-se que:

- a. O leito de internação (leito individual) que receberá o animal deve ser indicado após considerar o tipo de enfermidade, a espécie e o porte do animal.
- b. Para os casos em que o animal manifeste uma doença contagiosa, deve haver também uma área de isolamento para este animal.
- c. Para a recuperação do paciente-veterinário internado é necessário um local bem equipado, contendo por exemplo: kit de emergência com medicamentos indicados para o quadro clínico abordado; sistema de aquecimento (colchões térmicos ou aquecedores); provisão de oxigênio; kit para intubação e suporte ventilatório.
- d. O ambiente deve ser climatizado e o animal internado, monitorado 24 horas pelo Responsável Técnico Médico-veterinário ou auxiliar veterinário (se couber), proporcionando maior segurança e conforto ao animal.
- e. A área de internamento deve seguir todas as recomendações do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), como na Resolução nº 1.275, de 25 de junho de 2019, e da Vigilância Sanitária.

13.2.27. Eutanásia

A eutanásia consiste na indução de morte sem sofrimento (indolor) para animais em necessidade, conforme a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e Resolução nº 1000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e Leis Municipais relacionadas ao procedimento. O valor unitário varia de acordo com o peso do animal (01,00 a 10,00 kg; 11,00 a 20,00 kg; 21,00 a 30,00 kg; acima de 31,00 kg) pelo uso dos materiais (incluindo os instrumentais), a aplicação medicamentosa e a realização do serviço como um todo.

13.2.28. Adestramento de Animais (bravios)

O adestramento de animais consiste em um processo contínuo, sistemático e organizado que permite desenvolver habilidades necessárias e condicionar comportamentos aos animais não sociáveis, os quais começam a entender e

reproduzir ações relativas à obediência. Utiliza-se este serviço para adestrar animais bravios que não podem ser destinados antes de aprenderem a socializar.

13.3 RELAÇÃO DE CARGOS

Deve ser realizada a devida contratação de equipe técnica:

- a. 01 Auxiliar administrativo (vide item 5.3.1.4.a);
- b. 01 Responsável Técnico Médico-veterinário (vide item 5.3.1.4.b);
- c. 02 Oficiais de controle animal (vide item 5.3.1.4.c);
- d. 02 Auxiliares de serviços gerais (vide item 5.3.1.4.d);
- e. 01 Cuidador de animais (vide item 5.3.1.4.e);
- f. 01 Motorista categoria B (vide item 5.3.1.4.f).

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Elaborado e ciente.

NUBIA BENEVIDES DA MATA ANDRADE

Assessor do Bem Estar Animal

Despacho: Aprovado e ciente.

ALINE ALVES COLOMBARI VIEIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente